



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 24 de maio de 2019

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Piracicaba a desincorporar da classe de bens de uso comum do povo e incorporar à classe de bens patrimoniais do Município, parte de área de sua propriedade, localizada na Rodovia Estadual SP 147 – Deputado Laércio Corte, no Bairro Santa Rosa, para posterior desmembramento e doação à Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Agência das Bacias PCJ, visando à implantação de sede própria em Piracicaba e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a desincorporar da classe de bens de uso comum do povo e incorporar à classe de bens patrimoniais do Município, parte de área de sua propriedade, localizada na Rodovia Estadual SP 147 – Deputado Laércio Corte, no Bairro Santa Rosa, neste Município, registrada na Matrícula nº 81.798, do 1º C.R.I., conforme planta, memorial descritivo e matrícula, que ficam fazendo parte integrante desta Lei e que assim se descreve:

“MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Parte da área a ser Desincorporada da Classe de Bens de Uso Comum do Povo, à ser Incorporada à classe de Bens Patrimoniais, para posterior Desmembramento e Doação.

Protocolo: 72.113 / 2018.

Proprietário: MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Local: Rodovia Estadual SP 147 - Deputado Laércio Corte.

Bairro: Santa Rosa Matrícula nº 81.798 – 1º C.R.I.

Áreas: Terreno-----8.933,98 m²

Área A-----3.958,22 m²

Área B-----4.975,76 m²

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

ÁREA A – 3.958,22 m²

Terreno com frente para Rodovia Estadual SP-147 – Deputado Laércio Corte, situado nesta cidade e comarca de Piracicaba, SP, 1ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: Tem seu ponto P1 inicial, situado na cerca de domínio, da Rodovia Estadual SP-147 – Deputado Laércio Corte, lado esquerdo do sentido Piracicaba-Limeira, segue com o rumo de 48°02'54" SE e distância de 120,654m, encontrando o ponto P1A, confrontando neste trecho com a cerca de domínio da Rodovia Estadual SP-147 – Deputado Laércio Corte; no ponto P1A, deflete à esquerda e segue em curva por uma distância de 125,960m, encontrando o ponto P1H, curva essa definida pelo ângulo central 44°00'21" e raio de 164,000m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 81.168; no ponto P1H, deflete à esquerda segue com o rumo de 82°27'53" SW e distância de 35,304m, encontrando o ponto P3A, confrontando neste trecho com a Área B descrita abaixo; no ponto P3A, deflete à esquerda e segue em curva por uma distância de 31,132m, encontrando o ponto P2, curva essa definida pelo ângulo central 35°40'30" e raio de 50,000m; no ponto P2, segue com o rumo de 41°57'06" SW e distância de 37,290m, encontrando o ponto P1, inicial desta descrição, confrontando dos pontos P3A ao P1 com o imóvel da matrícula nº 22.645, encerrando o perímetro com uma área de 3.958,22 metros quadrados.

ÁREA B – 4.975,76 m²

Terreno situado nesta cidade e comarca de Piracicaba, SP, 1ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: Tem seu ponto P3A inicial, situado na divisa da Área A descrita acima com a divisa do imóvel da matrícula nº 22.645, segue com o rumo de 82°27'53" NE e distância de 35,304m, encontrando o ponto P1H, confrontando neste trecho com a Área A descrita acima; no ponto P1H, deflete à esquerda e segue em curva por uma distância de 15,107m, encontrando o ponto P1G, curva essa definida pelo ângulo central 5°16'41" e raio de 164,000m; no ponto P1G, segue em curva à esquerda por uma distância de 93,849m, encontrando o ponto P1F, curva essa definida pelo ângulo central 27°26'04" e raio de 196,000m, confrontando dos pontos P1H ao P1F com o imóvel da matrícula nº 81.168; no ponto P1F, deflete à esquerda e segue com rumo de 73°25'39" SW e distância de 53,631m, encontrando o ponto P4, confrontando neste trecho com o imóvel da matrícula nº 81.801; no ponto P4, segue com rumo 9°13'39" SE e distância de 88,765m, encontrando o ponto P3; no ponto P3, segue em curva a direita numa distância de 13,530m, curva essa definida pelo ângulo central de 15°30'14" e raio de 50,000m, encontrando o ponto P3A, inicial desta descrição, confrontando dos pontos P4 ao P3A com o imóvel da matrícula nº 22.645, encerrando o perímetro com uma área de 4.975,76 metros quadrados."

Art. 2º Fica o Município de Piracicaba autorizado a desmembrar e doar à Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Agência das Bacias PCJ, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 11.513.961/0001-16, área com 3.958,22m² de que trata o art. 1º, retro, nos moldes do disposto no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 c/c art. 42, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba.

§ 1º A área de terra objeto da doação de que trata esta Lei deverá ser utilizada para a construção e implantação da sede da Agência das Bacias PCJ em Piracicaba, devendo a conclusão das obras de construção se dar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da lavratura da escritura de doação, não podendo ter sua finalidade desvirtuada em nenhum sentido.

§ 2º O descumprimento do prazo estabelecido no § 1º, retro, ou a utilização do imóvel para outros fins implicará na interposição por parte do Município, a qualquer tempo, das medidas judiciais ou administrativas cabíveis, visando à reversão do bem ora doado ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias porventura executadas, não gerando direito à indenização de nenhuma espécie.

Art. 3º Fica o Município de Piracicaba autorizado a afetar o remanescente de que trata o art. 1º, retro, com a destinação de via pública, conforme remodelação viária implantada no local.

Art. 4º Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei, sendo que as despesas com sua lavratura e registro correrão por conta da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que "autoriza o Município de Piracicaba a desincorporar da classe de bens de uso comum do povo e incorporar à classe de bens patrimoniais do Município, parte de área de sua propriedade, localizada na Rodovia Estadual SP 147 – Deputado Laércio Corte, no Bairro Santa Rosa, para posterior desmembramento e doação à Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Agência das Bacias PCJ, visando à implantação de sede própria em Piracicaba e dá outras providências."

Preliminarmente, cabe esclarecer que a presente proposição visa autorizar a desafetação e o desmembramento de parte do imóvel objeto da matrícula nº 81.798 do 1º C.R.I., para posterior doação de área correspondente a 3.958,22m², à Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Agência das Bacias PCJ, para instalação de sede própria em Piracicaba.

Neste sentido é importante salientar que a Agência PCJ presta serviços relevantes na conservação das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá na busca da melhoria da utilização das águas que abastecem os municípios ligados a essas bacias, sendo que a entidade tem área de atuação internacional na busca de mecanismos que possam ser aplicados pelos municípios na melhoria da captação, tratamento, conservação e distribuição das águas. A Agência das Bacias PCJ é fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com estruturas administrativa e financeira próprias, tendo sido constituída em 05 de novembro de 2009, com a participação do Governo do Estado de São Paulo, de 48 (quarenta e oito) municípios das Bacias PCJ, inclusive de Piracicaba e da sociedade civil, com interveniência do Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme estabelecido na Lei Estadual Paulista nº 10.020/98, de 03 de julho de 1998.

A Agência das Bacias PCJ é uma entidade criada pelos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá — Comitês PCJ, para executar ações visando a implantação das políticas de recursos hídricos dos Comitês PCJ, através do fornecimento de suporte técnico, administrativo e de gestão financeira. Além de atuar como Secretaria-Executiva dos Comitês PCJ, a Agência das Bacias PCJ gerencia os recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas Bacias PCJ.

Atualmente, a Agência das Bacias PCJ possui 45 (quarenta e cinco) colaboradores, entre funcionários, terceirizados e estagiários, com possibilidade e necessidade de incremento do seu quadro de pessoal, e sua sede está localizada no Edifício Rácz Center, Bairro Higienópolis, Piracicaba/SP, em 13 (treze) salas comerciais de aproximadamente 40 (quarenta) m² cada uma, divididas em 04 (quatro) andares distintos.

Além de suas atividades cotidianas, a Agência das Bacias PCJ, no seu papel de Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, realiza uma grande quantidade de reuniões de Grupos e Câmaras Técnicas, bem como visitas institucionais nacionais e internacionais que desejam conhecer e compartilhar a experiência em gerenciamento de recursos hídricos das Bacias PCJ. Para tais reuniões utiliza uma das suas salas de 40 m², fato esse que vem causando desconforto, além de incomodar sobremaneira o cotidiano dos demais proprietários de salas do Edifício Rácz Center, devido ao grande fluxo de pessoas que transitam por suas dependências.

Por outro lado, o Edifício Rácz Center, com aproximadamente 40 (quarenta) anos de construção e sendo um dos prédios comerciais mais antigos de Piracicaba, apresenta limitações para redes de telefonia e internet, o que torna inviável a locação de outras salas para a expansão da Agência das Bacias PCJ e, conseqüentemente, atendimento às demandas dos Comitês PCJ.

O município de Piracicaba sempre se destacou na gestão de recursos hídricos das Bacias PCJ, tanto do ponto de vista da atuação e liderança de entidades do terceiro setor, com foco em questões ambientais e hídricas, quanto de representantes do Poder Executivo Municipal que exerceram mandatos de Presidente dos Comitês PO e Agência das Bacias PCJ. Cabe destacar, ainda, a participação e engajamento da população de Piracicaba, tendo em vista a preocupação e mobilização em preservar, conservar e manter a qualidade das águas de um dos maiores símbolos do município, o rio Piracicaba. Por fim, destaca-se a boa localização do município com fácil acesso às principais rodovias e aeroportos da região, condição fundamental

para a organização de visitas institucionais e realização de reuniões.

É importante ressaltar que, além de aspectos relacionados à gestão de recursos hídricos, a localização da sede da Agência das Bacias e dos Comitês PCJ em Piracicaba proporciona inúmeros outros benefícios para o município, tais como a geração direta e indireta de empregos e, conseqüentemente, de renda, a integração com instituições de ensino superior (Esalq/USP, Unimep, IFSP, EEP, Fatec, etc.) visando à formação e capacitação de profissionais que atuarão na Agência das Bacias PCJ, Comitês PCJ e empresas de consultoria prestadoras de serviços, bem como a contribuição para o fortalecimento da imagem e potencial turístico do município, tendo em vista que, por sua relevância no território das Bacias PCJ, são recebidos anualmente grupos de visitantes de diferentes municípios, estados e países. Os Comitês PCJ, por exemplo, possuem aproximadamente 900 membros atuando em 12 Câmaras Técnicas e 177 membros com participação efetiva no Plenário.

É importante ressaltar que o município de Piracicaba diversificou sua atividade econômica nos últimos anos, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento do município, com atração de empresas e expansão de sua área urbana e a instalação do PCJ em localidade próxima ao Parque Tecnológico de Piracicaba, em área a ser doada pelo município, virá a contribuir com os objetivos do Parque que é a busca, discussão e preservação de mecanismos do uso de combustíveis renováveis, sendo a água um dos elementos com maiores usos industriais além do destinado ao consumo humano.

Entendemos ser de interesse público que a Agência PCJ se instale de forma definitiva no município de Piracicaba, onde contribuirá de forma concreta na formação de profissionais voltados para o saneamento básico, por meio de palestras, cursos e seminários junto ao Parque Tecnológico de Piracicaba. Nesse sentido a Agência terá como encargo e retribuição ao município, além da geração direta de empregos e renda, a integração com as instituições de ensino de Piracicaba em especial as de nível superior, destacando-se a FUMEP Fundação Municipal de Ensino, ESALQ-USP, IFSP, TAEC, UNIMEP, dentre outros, visando a capacitação e formação de profissionais que atuarão na Bacia do PCJ.

Assim, conforme nos ensina Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo "a administração dos bens públicos compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio público, mas, excepcionalmente, pode a Administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que deverá atender às exigências impostas por normas superiores." (obra citada, 23ª edição, Malheiros Editores, São Paulo, 1998, pág. 426). Desta forma, aplicar-se-á, ao caso em tela o instituto da alienação, o qual é bem conceituado pelo mesmo doutrinador como sendo, "toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio" (Obra citada, pág. 426).

Importante lembrar, também, o disposto no art. 17, da Lei 8.666/93, que trata das licitações e contratações da Administração Pública e enumera a matéria da seguinte forma:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da Administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência....

(...)

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado"

Por sua vez, a alínea "a", do inciso I, do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba dispõe que:

"Art. 42 – A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;"

Sendo assim, podemos concluir que é possível a realização da doação pretendida, desde haja interesse público devidamente justificado, bem como cláusula de reversão, além dos demais requisitos acima aduzidos.

Neste caso, podemos nos utilizar da definição de Celso Antônio Bandeira de Mello sobre interesse público, sendo ele "o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da sociedade e pelo simples fato de o serem" (Curso de Direito Administrativo, 12ª edição, Malheiros Editores, São Paulo, 2000, pág. 59). Portanto, em face da relevância dos motivos que ensejaram a apresentação do presente projeto de lei e, diante do fato de que a doação ora pretendida se encontra revestida do interesse público de toda a coletividade piracicabana é que solicitamos dessa Egrégia Casa de Leis a aprovação desta proposição por UNANIMIDADE!

Piracicaba, 17 de maio de 2019.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal



MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto: Parte da área a ser Desincorporada da Classe de Bens de Uso Comum do Povo, à ser Incorporada à classe de Bens Patrimoniais, para posterior Desmembramento e Doação.
Protocolo: 72.113 / 2018.
Proprietários: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
Local: Rodovia Estadual SP 147 - Deputado Laércio Córte.
Bairro: Santa Rosa Matricula nº 81.798 - 1º C.R.I.
Áreas: Terreno-----8.933,98 m²
Área A-----3.958,22 m²
Área B-----4.975,76 m²

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

ÁREA A - 3.958,22 m2
Terreno com frente para Rodovia Estadual SP-147 - Deputado Laércio Córte, situado nesta cidade e comarca de Piracicaba, SP, 1ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: Tem seu ponto P1 inicial, situado na cerca de domínio, da Rodovia Estadual SP-147 - Deputado Laércio Córte, lado esquerdo do sentido Piracicaba-Limeira, segue com o rumo de 48°02'54" SE e distância de 120,654m, encontrando o ponto P1A, confrontando neste trecho com a cerca de domínio da Rodovia Estadual SP-147 - Deputado Laércio Córte; no ponto P1A, deflete à esquerda e segue em curva por uma distância de 125,960m, encontrando o ponto P1H, curva essa definida pelo ângulo central 44°00'21" e raio de 164,000m, confrontando com o imóvel da matrícula nº 81.168; no ponto P1H, deflete à esquerda segue com o rumo de 82°27'53" SW e distância de 35,304m, encontrando o ponto P3A, confrontando neste trecho com a Área B descrita abaixo; no ponto P3A, deflete à esquerda e segue em curva por uma distância de 31,132m, encontrando o ponto P2, curva essa definida pelo ângulo central 35°40'30" e raio de 50,000m; no ponto P2, segue com o rumo de 41°57'06" SW e distância de 37,290m, encontrando o ponto P1, inicial desta descrição, confrontando dos pontos P3A ao P1 com o imóvel da matrícula nº 22.645, encerrando o perímetro com uma área de 3.958,22 metros quadrados.

ÁREA B - 4.975,76 m2
Terreno situado nesta cidade e comarca de Piracicaba, SP, 1ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição: Tem seu ponto P3A inicial, situado na divisa da Área A descrita acima com a divisa do imóvel da matrícula nº 22.645, segue com o rumo de 82°27'53" NE e distância de 35,304m, encontrando o ponto P1H, confrontando neste trecho com a Área A descrita acima; no ponto P1H, deflete à esquerda e segue em curva por uma distância de 15,107m, encontrando o ponto P1G, curva essa definida pelo ângulo central 5°16'41" e raio de 164,000m; no ponto P1G, segue em curva à esquerda por uma distância de 93,849m, encontrando o ponto P1F, curva essa definida pelo ângulo central 27°26'04" e raio de 196,000m, confrontando dos pontos P1H ao P1F com o imóvel da matrícula nº 81.168; no ponto P1F, deflete à esquerda e segue com rumo de 73°25'39" SW e distância de 53,631m, encontrando o ponto P4, confrontando neste trecho com o imóvel da matrícula nº 81.801; no ponto P4, segue com rumo 9°13'39" SE e distância de 88,765m, encontrando o ponto P3; no ponto P3, segue em curva a direita numa distância de

13,530m, curva essa definida pelo ângulo central de 15°30'14" e raio de 50,000m, encontrando o ponto P3A, inicial desta descrição, confrontando dos pontos P4 ao P3A com o imóvel da matrícula nº 22.645, encerrando o perímetro com uma área de 4.975,76 metros quadrados.

Piracicaba, 24 de abril de 2019.

Pedro Sergio Piacentini
Diretor do Depto de Uso e Ocupação do Solo

R. Antonio Correa Barbosa, 2233 - 9º Andar - Centro - Piracicaba - SP - CEP: 13400-810 - Tel: (19) 3403-1200
Site: www.ipplap.com.br e-mail: ipplap@ipplap.com.br



Av. Limeira, 222 - 5º andar
Centro Empresarial Mário Nedini
(próximo ao Shopping Piracicaba)
(19) 3413-5959 - CEP: 13414-018
PIRACICABA/SP

LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL
Matricula 81.798
Folha 01
Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo
3 de setembro de 2008

IMÓVEL: Área de Terras contendo 8.933,98 m², destacada da Fazenda Santa Rosa, com frente para faixa de domínio da Rodovia SP-147, situada nesta cidade e comarca de Piracicaba, SP, 1ª Circunscrição Imobiliária, com a seguinte descrição:
Tem seu ponto P1 Inicial, situado na cerca que limita a faixa de domínio, da Rodovia SP-147, lado esquerdo do sentido Piracicaba-Limeira, segue com o rumo de 48°02'54" SE e distância de 120,654m, encontrando o ponto P1A, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da SP-147, no ponto P1A, deflete à esquerda e segue em curva por uma distância de 141,067m, encontrando o ponto P1G, curva essa definida pelo ângulo central 49°17'02" e raio de 164,000m; no ponto P1G, segue em curva à esquerda por uma distância de 93,849m, encontrando o ponto P1F; curva essa definida pelo ângulo central 27°26'04" e raio de 196,000m; confrontando até aqui com o município de Piracicaba (matricula 81.168), deflete à esquerda e segue com rumo 73°25'39" SW e distância de 53,631m, encontrando o ponto P4, confrontando neste trecho o imóvel da matrícula 81.801; no ponto P4, segue com rumo 9°13'39" SE e distância de 88,765m, encontrando o ponto P3; no ponto P3, segue em curva a direita numa distância de 44,662m, curva essa definida pelo ângulo central de 51°10'44" e raio de 50,000m, encontrando o ponto P2; no ponto P2, segue com o rumo de 41°57'06" SW e distância de 37,290m, encontrando o ponto P1, inicial desta descrição, confrontando até aqui com o município de Piracicaba (matricula 22.645), encerrando uma área de 8.933,98 m².
CADASTRO: (INCRA) nº 627.020.002.160-5 - área total: 110,1000 ha; módulo rural: 12,5398 ha; número de módulos rurais: 8,78; módulo fiscal: 10,0 ha; número de módulos fiscais: 11,0100; FMP: 2,0000 ha; nome do imóvel: Fazenda Santa Rosa. Indicação para localização do imóvel: Bairro Santa Rosa - CEP 13400-970 (número do imóvel na Receita Federal: 0275404-5 (em área maior).
PROPRIETÁRIA: SANTA BARBARA AGRÍCOLA S/A, constituída com sede em Santa Bárbara d'Oeste - SP, na Fazenda São Pedro, CEP 13450-269, inscrita no

LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL
Matricula 81.798
Folha 01
Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

CNPJ/MF 55.364.616/0001-33.
REGISTROS ANTERIORES: R-43, de 03/10/2001, na matrícula 7.336, transportada para matrícula 68.617, em 05/02/2002, transportada para matrícula 80.935, em 1º/02/2008 e posteriormente para a matrícula 81.167, em 09/04/2008, deste registro.
Protocolo nº 269.827 de 06/08/2008
R.1 - 3 de setembro de 2008
DESAPROPRIAÇÃO
Pela escritura lavrada no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da cidade de Santa Bárbara d'Oeste, SP, às páginas 300/306, do livro 968, em 30/07/2008, a proprietária Santa Bárbara Agrícola S/A, teve o IMÓVEL MATRICULADO, declarado como utilidade pública pelo Decreto nº 11.011, de 03/01/2005 e DESAPROPRIADO, pelo MUNICÍPIO DE PIRACICABA, com sede na Rua Antonio Correa Barbosa nº 2.233, Chácara Nazareth, CNPJ nº 46.341.038/0001-29, mediante o pagamento de indenização no valor de R\$89,34.
Protocolo nº 269.827 de 06/08/2008.
Valor Venal: R\$ 1781,65 (proporcional).

Pedido de certidão nº: 156310
Control: 117897
Página: 0002/0002
Oficial: R\$ 17,74 CERTIFICADO a presente foilextraída em inteiro teor, da matrícula nº. 81.798, em
Estado: R\$ 5,09 forma reprográfica, e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior
TPES: R\$ 3,74 à emissão.
Reg. Civil: R\$ 0,94
Trib. Justiça: R\$ 0,94
Total: R\$ 28,43
Piracicaba-SP, 05 de setembro de 2008
Maria Salete da Silva Peres

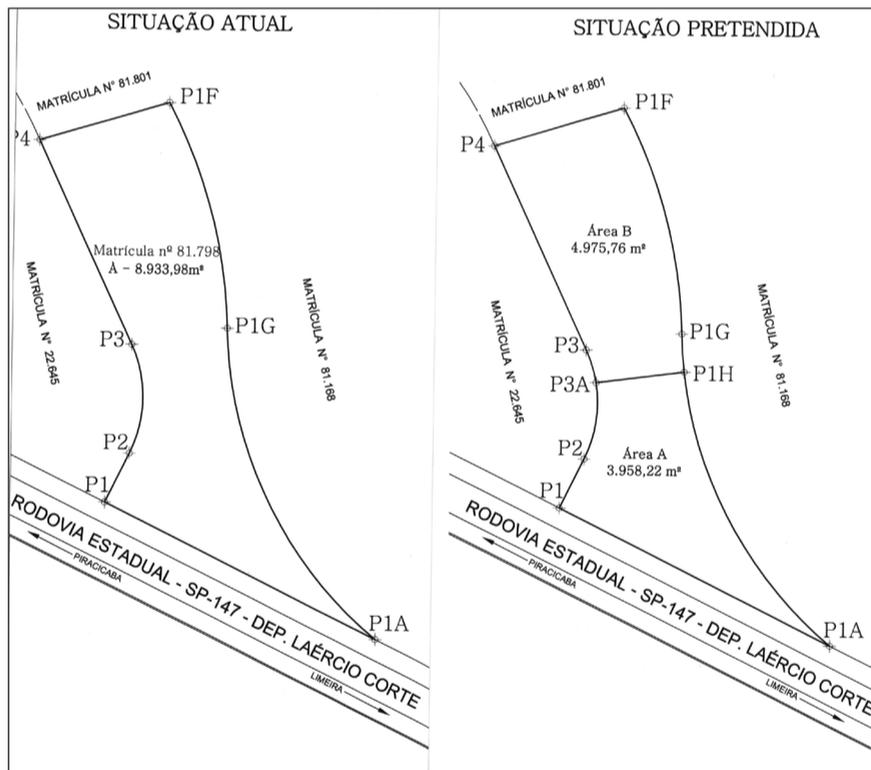


Table with 5 columns: Do, Para, Rumo, Distância, Ângulo Central, Raio. It lists boundary details for the current and intended situations, including area totals for Área A and Área B.

Expediente
O Diário Oficial do Município de Piracicaba
Site: www.piracicaba.sp.gov.br

Administração
Barjas Negri - Prefeito
José Antonio de Godoy - Vice-prefeito

Jornalista responsável
João Jacinto de Souza - MTB 21.054
Diagramação
Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1031
E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão
Gráfica Municipal de Piracicaba
Rua Prudente de Moraes, 930
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 65 unidades

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.



Prefeitura do Município de Piracicaba
Estado de São Paulo – Brasil
Comissão de Avaliação de Imóveis e Permanente de Valores Imobiliários

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 055 / 19

Os, abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação de Imóveis e Permanente de Valores Imobiliários, nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, conforme Decreto 11.428/06, após preceitarem vistoria no imóvel abaixo discriminado, onde se acha(m) descrito(s), considerando a localização, topografia, pedologia, formato da área e o valor comercial local concluíram:

Processo: 72.113 / 2018
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
LOCAL: Rodovia Estadual SP – 147 – Deputado Laércio Côrte
BAIRRO: Santa Rosa Matrícula nº 81.798 – 1º C.R.I.
FINALIDADE: Desincorporação
ÁREA: 3.958,22 m²

ÁREA AVALIADA

ÁREA DO TERRENO		
ÁREA (M²)	VALOR (M²) R\$	TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$
3.958,22	R\$ 150,00	R\$ 593.733,00

Piracicaba, 29 de abril de 2019.

Adriana Aparecida da Silva
Membro

Andréa A. G. Savino
Membro

Francisco Totti Junior
Membro

Paulo César Schiavetto
Membro

Pedro Sérgio Piacentini
Presidente

Homologo o parecer supra
de Piracicaba, de de 2.019

BARJAS NEGREI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos constantes da Lei Complementar nº 178/2006 - Consolidação da legislação que disciplina o Código de Posturas do Município, no que tange ao comércio e prestação de serviços de rua e dá outras providências.

Art. 1º O Título V da Lei Complementar nº 178, de 11 de janeiro de 2006 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“TÍTULO V
DO COMÉRCIO DE RUA**

Art. 239. Para os fins deste Código, considera-se comerciante de rua a pessoa física ou jurídica, capaz, maior de 18 (dezoito) anos, regularmente inscrita na Administração Municipal, que exerça atividade comercial ou de prestação de serviços em espaço público ou particular com acesso livre e aberto para a via pública.

Art. 240. Aos comerciantes de rua fica autorizado, a título precário e oneroso, dentro das normas estabelecidas pela Administração Municipal, o uso das vias e logradouros públicos do Município, podendo a autorização de uso ser revogada a qualquer tempo, a juízo da Administração, tendo em vista o interesse público, sem que assista ao interessado direito a qualquer indenização.

CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO DE USO, DEVERES E REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 241. Compete à Secretaria Municipal do Trabalho e Renda formalizar a autorização de uso de vias ou logradouros públicos e a licença para desempenho da atividade de comércio e/ou prestação de serviço para os comerciantes de rua, observadas as normas tributárias aplicáveis e as competências da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 242. A referida autorização e licença serão expedidas por tempo limitado após análise pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda que, conforme o caso, poderá solicitar a análise, parecer ou consulta, às demais Secretarias e/ou órgãos municipais competentes com a finalidade de instruir o processo de inscrição do comerciante de rua, o qual para requerer a autorização e licença deverá apresentar os documentos indicados no regulamento desta Lei.

Art. 243. No seu requerimento, deverá o interessado indicar sua atividade principal e o tipo de produto que comercializará, se alimentício ou não, bem como descrever o equipamento a ser empregado.

Art. 244. Autuado o pedido, será ele encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, conforme o seu objeto, procedendo-se, após o deferimento, preliminarmente, aos devidos registros no Cadastro de Contribuinte.

Art. 245. Efetuados os registros, será expedida a autorização e a carteira de comerciante de rua pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, sendo esta autorização pessoal e intransferível e devendo estar sempre em poder do comerciante de rua para ser exibida à fiscalização, quando solicitada. Parágrafo único. Da carteira de comerciante de rua deverá constar, obrigatoriamente, a identificação do comerciante, o número da inscrição, os produtos a serem comercializados ou serviços a serem prestados e a descrição do equipamento utilizado.

Art. 246. O interessado não poderá requerer, conjuntamente, autorização de uso para venda de produtos alimentícios e de produtos não alimentícios e para prestação de serviços.

Art. 247. O comerciante de rua somente poderá vender em seu ponto os produtos autorizados.

Art. 248. A autorização deverá ser renovada anualmente, sob pena de multa e revogação, e deverá ser requerida com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data do seu vencimento.

Parágrafo único. No pedido de renovação, deverá o comerciante de rua comprovar o pagamento dos tributos devidos e apresentar os documentos constantes no regulamento, podendo sua renovação ser negada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, desde que devidamente justificado o interesse público.

Art. 249. É proibido o comércio de rua de:

- I - medicamentos e quaisquer produtos farmacêuticos;
- II - produtos tóxicos ou que produzam dependência física ou psíquica;
- III - gasolina, querosene e qualquer substância inflamável ou explosiva;
- IV - fogos de artifício;
- V - frutas retalhadas, salvo picadas e em condições de higiene adequadas e com a devida rotulagem exigida pelos órgãos de vigilância sanitária;
- VI - embutidos, laticínios, doces, guloseimas, inclusive pamonha, curaus, “maças do amor” e sorvetes que não estejam em condições de higiene adequadas e com a devida embalagem e rotulagem exigida pelos órgãos de vigilância sanitária;
- VII - cigarros ou quaisquer derivados de fumo, e
- VIII - bebidas com qualquer teor alcoólico.

Art. 250. No exercício do comércio de rua, serão utilizados equipamentos de tipo e modelo aprovados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, sendo admitidos, entre outros, os seguintes:

- I – equipamentos de mão;
 - II - equipamento para ponto fixo nas dimensões autorizadas;
 - III - veículos, motorizados ou não, utilizados exclusivamente para o comércio autorizado, nos padrões exigidos;
 - IV - trailers, utilizados exclusivamente para o comércio autorizado, com características e dimensões autorizadas conforme regulamento;
 - V – módulos metálicos, utilizados exclusivamente para o comércio autorizado, com características e dimensões autorizadas conforme regulamento.
- § 1o Os pedidos para o comércio ou prestação de serviços de trailer, com veículo de qualquer espécie, deverão ter parecer favorável da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SEMUTTRAN).
- § 2o Os comerciantes de rua, independentemente do equipamento utilizado, que operem com gêneros alimentícios deverão ter a devida licença de funcionamento da Vigilância Sanitária (VISA).
- § 3o Não será permitida qualquer alteração no exterior dos equipamentos, bem como o aumento de área de exposição e venda, sem prévia autorização da Secretaria Municipal do Trabalho e Renda.
- § 4o Não será permitido o emprego de animais para tração de veículos utilizados no comércio de rua na zona urbana do Município.

Art. 251. Para o comércio de rua de gêneros alimentícios, o equipamento deverá, no mínimo, satisfazer às seguintes condições internas:

- I - para o comércio de frutas e hortaliças:
 - a) frutas inteiras e hortaliças: deverá ser confeccionado em madeira impermeabilizada ou outro tipo resistente, impermeável ou impermeabilizado;
 - b) frutas picadas: a embalagem deverá ser hermeticamente fechada e confeccionada em material isotérmico.
- II - para o comércio de guloseimas, deverá:
 - a) ser confeccionado em madeira impermeabilizada ou outro material resistente, impermeável ou impermeabilizado;
 - b) ser confeccionado em aço inoxidável e ser envidraçado na parte superior, quando se destinar ao preparo, no próprio local de venda, de pipoca, amendoim ou “algodão de açúcar”; e
 - c) latão adequado, de tipo aprovado pela Administração para a venda de “biju”;
- III - para o comércio de sanduíches:
 - a) o equipamento deverá ser provido de compartimento com tampa, devendo as suas partes se justaporem rigorosamente; e
 - b) ter as superfícies em contato direto com separação para pão e outros ingredientes;
- IV - para o comércio de sorvetes, refrescos e bebidas não alcoólicas, deverá:
 - a) ser hermeticamente fechado e confeccionado em material isotérmico; e
 - b) as bebidas que não forem vendidas em unidades fechadas serão servidas em recipientes não reutilizáveis, sendo vedado o uso de copos de vidro, alumínio, plástico ou similar, que possibilitem a reutilização.
- V - para o comércio de pescado, deverá constituir-se de:
 - a) recipientes isotérmicos, revestidos internamente de material resistente, adiabático, liso, impermeável e de fácil limpeza;
 - b) veículo isotérmico, motorizado ou não, provido ou não de refrigeração, para a venda do pescado resfriado, semi-industrializado ou industrializado, não sendo permitida a evisceração no local; e
 - c) veículos especiais para comercialização de pescado fresco, resfriado ou congelado, providos com refrigeração, balcão frigorífico, compartimento para evisceração no próprio local de venda, ala com água corrente e recipiente especial para coleta de resíduos e água proveniente da lavagem e degelo;
- VI - para o comércio de miúdos, vísceras e aves abatidas, deverá constituir-se de:
 - a) recipientes isotérmicos, revestidos internamente de material resistente, adiabático, liso, impermeável e de fácil limpeza; e
 - b) veículos isotérmicos, motorizados ou não, providos ou não de refrigeração.

Art. 252. Aos comerciantes de rua que comercializarem gêneros alimentícios de ingestão imediata, é vedado tocá-los com as mãos.

Art. 253. Por ocasião do registro do comerciante de rua e, anualmente, na revalidação exigida pelo art. 248, retro, todo equipamento utilizado no comércio de gêneros alimentícios será vistoriado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda que, conforme o caso poderá solicitar a análise, parecer ou consulta, às demais Secretarias e/ou órgãos municipais competentes.

§ 1o Conforme o caso, a Secretaria Municipal do Trabalho e Renda poderá solicitar a revisão do equipamento à Vigilância Sanitária Municipal.

§ 2o Ocorrendo substituição do equipamento durante a validade da autorização, o comerciante de rua deverá comunicar à Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, para as necessárias anotações e fiscalização.

Art. 254. A vistoria dos equipamentos de tração motora utilizados no comércio de gêneros alimentícios seguirá as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 255. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de R\$ 64,73 (sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), atualizado pelo índice oficial adotado pelo Município.

**CAPÍTULO II
DOS PONTOS**

Art. 256. Aos comerciantes de rua só será autorizada a localização em pontos das vias e logradouros públicos determinados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda.

§ 1o A autorização será deferida a título precário e será revogável a qualquer tempo, a juízo da administração, sem que caiba ao comerciante de rua direito a qualquer indenização.

§ 2o Serão autorizados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, pontos fixos onde os comerciantes de rua também poderão trabalhar de maneira rotativa, conforme regulamento.

Art. 257. O uso da área ocupada pelo comerciante de rua será remunerada, conforme previsto no Código Tributário Municipal, tomando-se como base de cálculo a área total de projeção do equipamento empregado.

Art. 258. Para a obtenção do ponto, o interessado deverá apresentar a Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, o requerimento e a documentação necessária exigida em regulamento próprio.

Art. 259. Anualmente, deverá o comerciante de rua requerer a renovação da autorização de uso do ponto, instruindo seu requerimento com os documentos constantes do regulamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Trabalho e Renda poderá negar a renovação, desde que devidamente justificado o interesse público, podendo, se houver disponibilidade, determinar novo ponto ao requerente.

Art. 260. Não serão deferidos os pontos:

- I - nos perímetros compreendidos pelas áreas delimitadas por Decreto do Executivo;
- II - a menos de 100m (cem metros) de estabelecimentos escolares; e
- III - nos passeios públicos não delimitados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda.

Parágrafo único. Sobrevindo qualquer das condições proibitivas acima mencionadas, o ponto será extinto e, a juízo da Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, poderá ser determinada nova localização para o comerciante que o ocupava.

Art. 261. Havendo mais de um interessado em um mesmo ponto, ao ser este autorizado pela primeira vez, prevalecerá a ordem cronológica de entrada dos requerimentos, sendo que em caso de empate terá preferência, o candidato com deficiência, com mobilidade reduzida ou idade superior a 60 (sessenta) anos e, persistindo o empate, terá preferência aquele que tiver maior número de dependentes.

Art. 262. A Secretaria Municipal do Trabalho e Renda manterá lista de espera organizada em ordem cronológica de pedidos, que serão atendidos conforme a regularidade da documentação apresentada pelo interessado e a disponibilidade de espaços para o desempenho da atividade.

Art. 263. Na atribuição dos pontos dos comerciantes de rua poderá ser ouvido o Serviço Social da Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, para que se pronuncie após proceder ao estudo sócio econômico necessário.

Art. 264. Os veículos de qualquer tipo não poderão estacionar, nem permanecer ocupando os passeios públicos.

Art. 265. O comerciante de rua devidamente autorizado e com ponto em funcionamento, que pretender mudar sua atividade de comércio de gênero alimentício para não alimentício ou vice-versa, deverá requerer à Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, não sendo permitida as duas modalidades.

Parágrafo único. Enquanto aguardar a decisão do seu requerimento, o comerciante de rua não poderá deslocar-se do ponto ou trocar de ramo de comércio, sob pena de perda da autorização e do ponto antigo.

Art. 266. A Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, a seu critério, poderá autorizar o exercício da atividade de comércio de rua eventual, nas proximidades de locais onde se realizem competições esportivas, festividades comemorativas ou outras equivalentes, pelo prazo de sua duração, sendo que os requisitos para esta modalidade deverão constar em regulamento.

Art. 267. Desde que autorizados pelos seus proprietários, poderão os comerciantes de rua estacionar nos estabelecimentos de serviços denominados “postos de gasolina”, “lava rápido” e “estacionamento” que estejam regularmente licenciados para o exercício da atividade principal, desde que obedeçam os critérios estabelecidos pelo presente Código.

Parágrafo único. Os comerciantes de rua não poderão, entretanto, estacionar em locais utilizados para a guarda ou exposição de produtos considerados nocivos à saúde, nem nas proximidades de instalações sanitárias ou de vestiários, devendo guardar distância razoável dos locais onde se manipulem combustíveis, lubrificantes e produtos químicos.

Art. 268. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de R\$ 54,48 (cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), atualizado pelo índice oficial adotado pelo Município, dobrada a cada reincidência, progressivamente.

**CAPÍTULO III
DOS EQUIPAMENTOS FIXO E MÓVEL
Seção I
Do Equipamento Fixo**

Art. 269. Os equipamentos fixos utilizados para o comércio de gêneros alimentícios deverão ser revestidos internamente com materiais do tipo fibra de vidro, alumínio, fórmica, inoxidável ou chapa galvanizada.

Parágrafo único. Para o exercício da atividade descrita no caput deste artigo, deverá ser obtida autorização fornecida pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda - SEMTRE.

Art. 270. Para a atividade descrita no art. 269, retro, poderá ser autorizada a instalação em terrenos particulares, com a devida permissão do seu proprietário e obedecido o zoneamento permitido na legislação de uso e ocupação do solo.

§ 1º O ponto central de instalação do equipamento fixo deverá obedecer aos seguintes requisitos.



I - distância mínima de 100m (cem metros) de escolas, hospitais e creches;
II - não situar-se a menos de 10m (dez metros) do alinhamento das residências; e
III - não se situar em frente a ponto de ônibus.

§ 2º Não será permitida, a instalação de equipamentos de som ambiente ou música ao vivo.

Art. 271. Será permitida a colocação de mesas e cadeiras nos seguintes casos:

I – equipamento fixo em via pública: desde que seja respeitada a largura mínima de 2 m (dois metros) livres para o trânsito de pedestres e, no caso de haverem obstáculos irremovíveis, tais como árvores, postes, orelhões e outros quaisquer, deve ser contada a faixa de 1m (um metro) livre, a partir do objeto em questão;

II – equipamento fixo em praça pública: respeitar um raio de 2,5 metros ao redor do equipamento, desde que, não prejudique o livre trânsito de pedestres.

Parágrafo único. Nos casos do não cumprimento dos incisos acima, o proprietário do equipamento fixo será notificado para providenciar a retirada, de imediato, cuja inobservância acarretará em autuação, seguida de apreensão do material irregular, cassação da autorização para mesas e cadeiras e as sanções previstas na Seção III deste Capítulo.

Art. 272. Para autorização de funcionamento, o equipamento fixo deverá passar por inspeção da autoridade sanitária, a qual emitirá a respectiva licença de funcionamento, desde que, dentre outros, sejam atendidos requisitos como: ligação às redes públicas de água, esgoto e energia elétrica; piso lavável e chapa e pia adequadas para manipulação de gêneros alimentícios.

Art. 273. Será permitido o funcionamento do equipamento fixo em horário diurno, desde que observado o sossego público.

Art. 274. Os equipamentos fixos já instalados deverão enquadrar-se nos termos deste Código, sob pena de fechamento.

Seção II Do Equipamento Móvel

Art. 275. Os equipamentos móveis utilizados para o comércio de gêneros alimentícios em caráter transitório deverão ser constituídos por vagão de metal ou de fibra de vidro, sobre rodas, rebocável e dotado das sinalizações exigidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CNT).

Parágrafo único. Para exercício da atividade descrita no caput deste artigo deverá ser obtida autorização periódica, renovável anualmente, fornecida pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda – SEMTRE.

Art. 276. Para a atividade descrita no art. 275, retro, somente será permitido o seu estacionamento nas vias públicas ou em qualquer área de uso comum do povo, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda que, conforme o caso poderá solicitar a análise, parecer ou consulta, às demais Secretarias e/ou órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. O ponto central de estacionamento do equipamento móvel deverá obedecer a distância mínima de:

I - 100m (cem metros) de escolas, hospitais e creches;

II - 50m (cinquenta metros) de ponto de ônibus; e

III - 10m (dez metros) das residências.

Art. 277. Não serão permitidas:

I - a instalação de equipamentos de som ambiente ou música ao vivo; e

II - a ligação à rede de água ou esgoto público, devendo o trailer possuir internamente reservatório e acondicionamento para águas servidas.

Art. 278. É proibida a instalação de equipamentos móveis em áreas verdes do Município de Piracicaba.

Art. 279. Quando o equipamento móvel se tratar de trailer, para aprovação final, será exigida apresentação de licença especial para trailer (reboque) da Delegacia de Trânsito.

Art. 280. Será permitido o funcionamento do equipamento móvel em horário diurno, desde que observados o sossego público e a legislação trabalhista.

Seção III Das Multas

Art. 281. Na infração de qualquer dispositivo deste Capítulo, será imposta multa de R\$ 2.132,48 (dois mil cento e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), atualizada pelo índice oficial adotado pelo Município, dobradas a cada reincidência, progressivamente.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a repetição de infração a um mesmo dispositivo deste Código pela mesma pessoa física ou jurídica, anteriormente responsabilizada em virtude de decisão administrativa, desde que a reincidência venha a ocorrer dentro do período de 12 (doze) meses, a contar da infração anterior.

Art. 282. Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Art. 283. Após a 2ª (segunda) reincidência, o infrator terá seu alvará de licença de funcionamento cassado pela autoridade competente, bem como determinada a interdição do equipamento e, ainda, a apreensão e remoção dos bens móveis, sem ônus algum para a Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV DOS AUXILIARES

Art. 284. Os comerciantes de rua poderão contar com o concurso de auxiliares, até o limite de 04 (quatro), que deverão ser cadastrados na Secretaria Municipal do Trabalho e Renda.

§ 1º Aplica-se também este artigo para aqueles de ponto fixo junto aos bolsões comerciais, denominados “camelódromos”, desde que seja comprovadamente membro da mesma família.

§ 2º Os auxiliares a que se refere o caput deste artigo somente serão autorizados para o comerciante inscrito como pessoa física, sendo que para os inscritos como pessoa jurídica, somente poderão possuir empregados contratados, respeitando os limites permitidos na legislação federal.

Art. 285. Para o cadastro na Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, os auxiliares deverão apresentar os documentos constantes do regulamento desta Lei.

Parágrafo único. O cadastro de auxiliar poderá ser cancelado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, em caso de infração às obrigações previstas neste Código e seu regulamento.

Art. 286. Efetuado o cadastro será entregue ao auxiliar um cartão de identificação, que deverá estar sempre em seu poder e ser apresentado à fiscalização quando solicitado, juntamente com o cartão de inscrição do comerciante de rua a que está vinculado.

CAPÍTULO V DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 287. Quando no exercício da sua atividade, deverá o comerciante de rua afixar, em local visível do equipamento, o documento de identificação do mesmo e portar os seguintes documentos que serão exibidos à fiscalização, quando solicitados:

I - cartão de identificação do comerciante de rua; e

II - comprovante do pagamento das taxas e preços devidos à municipalidade em razão de sua atividade.

Art. 288. Os auxiliares deverão portar:

I - cartão de identificação;

II - cartão de identificação do comerciante de rua a que está vinculado; e

III - comprovante do pagamento das taxas e preços devidos à municipalidade em razão de sua atividade.

Art. 289. Além de outras obrigações previstas neste Código, os comerciantes de rua e seus auxiliares deverão:

I - exercer pessoalmente a sua atividade;

II - efetuar, nos prazos fixados, o pagamento dos tributos e preços devidos à municipalidade;

III - revalidar anualmente a sua autorização;

IV - utilizar e conservar seus equipamentos rigorosamente dentro das especificações técnicas descritas neste Código ou determinadas pelos órgãos competentes;

V - observar rigorosamente as exigências de ordem higiênico - sanitária previstas na legislação em vigor;

VI - vender produtos em bom estado de conservação e de acordo com as normas a eles pertinentes;

VII - usar embalagens adequadas e de acordo com as regras sanitárias vigentes, para embrulhar os gêneros alimentícios;

VIII - manter rigorosa higiene pessoal do vestuário e do equipamento utilizado;

IX - manter limpo o seu local de trabalho, obedecido, no que couber, o disposto na legislação em vigor;

X - observar irrepreensível compostura, discrição e polidez no trato com o público;

XI - afixar sobre as mercadorias, de modo bem visível, indicação de seu preço, observados os tabelamentos vigentes;

XII - conservar devidamente aferidos os pesos, balanças e medidas empregadas no seu comércio;

XIII - exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal relativo aos produtos comercializados;

XIV - acatar as ordens e instruções emanadas do Poder Público;

XV - freqüentar, quando determinado, cursos de treinamento instituídos pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda;

XVI – no comércio de gêneros alimentícios utilizar jaleco ou avental e seguir o Manual de higiene elaborado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, de acordo com as orientações da Vigilância Sanitária.

Art. 290. Aos comerciantes de rua e seus auxiliares é proibido:

I - exercer a sua atividade nos locais proibidos por este Código;

II - ceder a terceiro, a qualquer título, o seu cartão de identificação;

III - permitir que outrem utilize o seu equipamento para comercialização;

IV - vender mercadorias não constantes de sua autorização;

V - ingressar no recinto das feiras livres ou exercer o seu comércio a menos de 200m (duzentos metros) do local em que elas estejam se realizando;

VI - apregoar suas mercadorias com algazarras;

VII - utilizar postes ou árvores para colocação de mostruários ou para qualquer outra finalidade;

VIII - expor ou depositar mercadorias e utensílios nos leitos dos passeios, canteiros e refúgios das vias públicas.

Art. 291. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de R\$ 107,85 (cento e sete reais e oitenta e cinco centavos), atualizada pelo índice oficial adotado pelo Município, dobrada a cada reincidência, progressivamente.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 292. Verificada qualquer infração a dispositivo deste Título, será aplicada ao infrator multa correspondente, podendo, conforme a gravidade e na reincidência, haver revogação da autorização ou licença do infrator.

Art. 293. Os veículos, equipamentos e mercadorias utilizadas pelo infrator serão apreendidos, contra recibo, recolhidos ao depósito da Secretaria Municipal do Trabalho e Renda e, a final, destinados segundo a legislação vigente, inutilizados os alimentos considerados impróprios para o consumo.

Parágrafo único. Os produtos perecíveis que estejam em condições de consumo, somente poderão ser doados, após avaliação e laudo da Vigilância Sanitária.

Art. 294. Os veículos, equipamentos e mercadorias não perecíveis apreendidos serão liberados mediante o pagamento das multas, despesas com a remoção e outras que se apurarem.

§ 1º Não diligenciando o infrator a liberação dos veículos no prazo de 30 (trinta) dias, serão eles vendidos em leilão, após notificação administrativa.

§ 2º A liberação dos equipamentos e mercadorias não perecíveis apreendidos, deverá ser diligenciada pelo infrator, sob as mesmas penas, no prazo de 8 (oito) dias, contados da apreensão.

Art. 295. Considerada a gravidade da infração e os antecedentes do infrator, poderá ser aplicada ao comerciante de rua que descumprir as obrigações previstas neste Código a pena de suspensão de atividade, pelo prazo de 5 (cinco) a 60 (sessenta) dias.

Art. 296. A pena de suspensão será aplicada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Renda, por meio do Setor de Economia Informal, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, ao Secretário da Pasta.

Art. 297. O comerciante de rua que for suspenso do exercício de sua atividade não poderá exercê-la durante o período em que perdurar a suspensão.

Art. 298. A pena de cassação da autorização de uso e cancelamento da licença poderá ser aplicada, além dos casos já previstos neste Título, ao comerciante de rua que:

I - expuser à venda, vender, portar ou distribuir, ainda que a título gratuito, produtos proibidos por este Código ou em desacordo com as disposições legais vigentes;

II - não exercer pessoalmente o seu comércio;

III - negociar ou tentar negociar a sua autorização de uso ou seu ponto;

IV - ceder a terceiro, a qualquer título, o seu cartão de identificação ou seu equipamento;

V - adulterar ou rasurar, fraudulentamente, documento necessário ao exercício de sua atividade;

VI - praticar atos simulados ou prestar falsas declarações perante a administração, para burla de leis e regulamentos;

VII - desacatar servidor em função ou em razão dela;

VIII - resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor; e

IX - descumprir as obrigações ou desatender às proibições deste Código.

Art. 299. A pena de cassação da autorização de uso e cancelamento da licença será aplicada pelo Secretário Municipal do Trabalho e Renda, podendo a autoridade, a seu critério, converter a pena em suspensão de atividade, pelo prazo de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias.

Art. 300. A aplicação da penalidade será imediatamente comunicada, por escrito, à Secretaria Municipal de Finanças, para as devidas anotações e fiscalização.

Art. 301. Revogada a autorização de uso e cancelada a licença do infrator, não mais poderá ele exercer comércio de rua em qualquer de suas modalidades, durante 06 (seis) meses, ficando o seu retorno à atividade, após esse prazo, condicionado ao requerimento de nova autorização.

Art. 302. A Secretaria Municipal do Trabalho e Renda baixará regulamento e normas complementares à execução desta Lei, com os documentos a serem apresentados e os procedimentos a serem atendidos para a expedição dos licenciamentos do comércio de rua e prestação de serviços, bem como aqueles referentes aos tipos e exigências para cada equipamento.

Art. 303. Os casos omissos serão solucionados pelo Secretário Municipal do Trabalho e Renda ou pelo Secretário Municipal de Finanças, de acordo com suas respectivas esferas de competência.

Art. 304. Excluem-se dos efeitos deste Capítulo as atividades que, embora exercidas nas vias e logradouros públicos do Município, sejam objeto de legislação própria, não se enquadrando como comerciantes de rua.” (NR)

Art. 2º Os comerciantes de rua terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei Complementar para adequação às normas ora baixadas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRÍ
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Estamos encaminhando para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei complementar que “altera dispositivos constantes da Lei Complementar nº 178/2006 - Consolidação da legislação que disciplina o Código de Posturas do Município, no que tange ao comércio e prestação de serviços de rua e dá outras providências”.

A presente proposição visa adequar a legislação vigente quanto ao comércio ambulante, o qual se transforma de maneira significativa e muda a atividade econômica em nosso município, principalmente no que diz respeito à geração de emprego e renda.

Esta alteração se faz importante pelo fato de que há alguns anos o “ambulante” possuía essa atividade como uma renda extra e hoje a realidade é outra. Essa atividade passa a ser a principal fonte de renda para praticamente 100% dessas pessoas. Com a escassez de oportunidades de trabalho, as pessoas passaram a empreender, com o objetivo de valorizar alguma habilidade específica, muitas vezes até qualificando-se para isso, transformando em um negócio que gere renda.

Outro aspecto contemplado pelo projeto de lei complementar que se apresenta é a mudança da nomenclatura “comércio ambulante” para “comércio de rua” e “ambulante” para “comerciante de rua”. Além dessas modificações, houve uma modernização quanto ao exercício desta atividade, tanto no que diz respeito a atividade em si, quanto aos equipamentos. Essas alterações foram resultantes de um abrangente estudo da Secretaria Municipal do Trabalho e Renda junto aos atuais comerciantes de rua, que expuseram suas reivindicações e sugestões. Estas foram analisadas e resultaram nestas importantes alterações. Por meio dessa iniciativa, vamos melhorar a realidade destas pessoas, e assim, fomentar a economia local.

Ressaltamos que tentamos promover uma readequação na legislação, mudando o mínimo possível da estrutura do Título V da Lei Complementar nº 178/06, a fim de facilitar o entendimento tanto dos Nobres Edis, quanto da população interessada no tema, inclusive muitos dos artigos possuem a mesma redação hoje vigente.

Diante do acima exposto é que encaminhamos a presente proposição para apreciação dos Nobres Edis e aguardamos sua aprovação por UNANIMIDADE!

Piracicaba, 20 de maio de 2019.

BARJAS NEGRÍ
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL E TURISMO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2019

Objeto: Locação de stands.

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	QTDE	EMPRESA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	15	EXON EVENTOS EIRELI	880,00	13.200,00
				13.200,00

Piracicaba, 21 de maio de 2019.

Rosangela Maria Rizzolo Camolese
Secretária Municipal da Ação Cultural e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEMPEM

Expediente da Junta Médica Oficial

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 3664/13, reunida em 20 de maio de 2019, reconheceu que o evento ocorrido em 18/03/2019, com a servidora TERESINHA SANTINA GRISOTTO, n.f. 87268, foi classificado como "acidente de trabalho atípico, com participação majoritária do servidor, sem sequelas físicas ou agravos a saúde demonstrados objetivamente".

A Junta Médica Oficial, nomeada pela Portaria nº 3664/13, reunida em 20 de maio de 2019, reconheceu que o evento ocorrido em 21/03/2019, com a servidora ELISDETE DAYSE DE SOUZA BECKMAN, n.f. 219428, foi classificado como "acidente de trabalho atípico, com participação majoritária do servidor, sem sequelas físicas ou agravos a saúde demonstrados objetivamente".

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2019

Prestação de Serviços de Confecção de Banners e Faixas

O Pregoeiro comunica que conforme Parecer do SEMA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, DELIBEROU a Autoridade Competente pelo CANCELAMENTO DA HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO, do certame à empresa MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE PETRI 12344905871, devido ao encerramento de suas atividades.

Sendo a próxima convocada a empresa CADEO NEVES - ME

Publique-se.

Piracicaba, 20 de maio de 2019.

Alexandre Halle Najm
Pregoeiro

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2019

Fornecimento de serviços de cerimonialista e organização para o 14º EPATESPO.

A Pregoeira comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas ELLO WORK PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI e MD COM. LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA, deliberou por CLASSIFICÁ-LAS.

Após disputa, negociação, análise das documentações apresentadas e declarações do representante da Unidade Requisitante, a Pregoeira deliberou por HABILITAR e APROVAR a empresa ELLO WORK PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI no item 01.

Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para Adjudicação e Homologação.

Piracicaba, 23 de maio de 2019.

Patricia Romano Medeiros
Pregoeira

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2019

Fornecimento de serviços de filmagem para o 14º EPATESPO.

A Pregoeira comunica que após análise das propostas apresentadas ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas PABLO SONSINO SILVA, ELLO WORK PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI e MD COM. LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA, deliberou por CLASSIFICÁ-LAS.

Após disputa, negociação, análise das documentações apresentadas e declarações do representante da Unidade Requisitante, a Pregoeira deliberou por HABILITAR e APROVAR a empresa ELLO WORK PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI no item 01.

Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para Adjudicação e Homologação.

Piracicaba, 23 de maio de 2019.

Patricia Romano Medeiros
Pregoeira

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2019

Prestação de serviços parcelados de chaveiro

O Pregoeiro comunica que após análise da proposta apresentada ao referido Pregão, tendo como participante a empresa MARCOS PEROSI ME, deliberou por CLASSIFICÁ-LA.

Após negociação, análise das documentações apresentadas, o Pregoeiro deliberou por HABILITÁ-LA e APROVÁ-LA no item 01, 02 e 03.

Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para Adjudicação e Homologação.

Piracicaba, 23 de maio de 2019.

Thiago Luiz Araújo Santos
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que estão abertas as Licitações relacionadas abaixo:

Modalidade: Pregão Presencial nº 93/2019
Objeto: Aquisição e instalação de brinquedos E CENTRAL DE RECREAÇÃO INFANTIL NA Praça José Bonifácio. Início da Sessão Pública: 06/06/2019 às 09h.

Os Editais completos encontram-se a disposição para download no site <http://www.piracicaba.sp.gov.br>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail compras@piracicaba.sp.gov.br ou pelo telefone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 23 de maio de 2019.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que estão abertas as Licitações relacionadas abaixo:

Modalidade: Pregão Presencial nº 94/2019
Objeto: Prestação de serviços de serralheria para manutenção nas grades de segurança do Terminal do Vila Sônia. Início da Sessão Pública: 06/06/2019 às 10h.

Os Editais completos encontram-se a disposição para download no site <http://www.piracicaba.sp.gov.br>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail compras@piracicaba.sp.gov.br ou pelo telefone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 23 de maio de 2019.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que estão abertas as Licitações relacionadas abaixo:

Modalidade: Pregão Presencial nº 95/2019
Objeto: Fornecimento Parcelado de Refeições, durante o exercício de 2019. Início da Sessão Pública: 07/06/2019 às 09h.

Os Editais completos encontram-se a disposição para download no site <http://www.piracicaba.sp.gov.br>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail compras@piracicaba.sp.gov.br ou pelo telefone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 23 de maio de 2019.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

COMUNICADO

Pregão Eletrônico 131/2019

Aquisição de veículos 0 km

Comunicamos que com base no Parecer Jurídico 460/2019 da Procuradoria Geral, homologado pela autoridade superior, foi julgado IMPROCEDENTE do recurso apresentado pela empresa LM VITTÓRIA IMPLEMENTAÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, mantendo-se a inalterada a decisão da pregoeira.

Publique-se.

Piracicaba, 23 de maio de 2019

Letícia Espósito de Almeida
Pregoeira

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 214 A/2019

Aquisição de peças para impressora Plotter HP Designjet

Comunicamos que houve divergência item 02, entre o constante no edital e o lançado no site, portanto o referido Pregão será relançado no sistema, onde as empresas interessadas deverão inserir suas propostas.

Diante do exposto, informamos que fica alterada a data de abertura e disputa do presente Pregão para o dia 06/06/2019 às 08h e 09h, respectivamente.

Piracicaba, 22 de maio de 2019.

Maira Martins de Oliveira Pessini
Divisão de Compras
Chefe

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2019

OBJETO: Aquisição de bota de cano longo
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/06/2019, às 8h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 07/06/2019, às 9h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 23 de maio de 2019.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe Setor de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2019

OBJETO: Aquisição de bebedouro tipo coluna
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/06/2019, às 8h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 07/06/2019, às 9h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 23 de maio de 2019.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe Setor de Licitação

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 309/2018

Aquisição de licença

Considerando que o referido pregão foi fracassado, publique-se e aguarde-se o prazo recursal de 03 (três) dias úteis conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93.

Piracicaba, 23 de maio de 2019.

Leonardo Vicentim Brancalion
Pregoeiro

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MAIO DE 2019

PORTARIAS ASSINADAS – Barjas Negri, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou as seguintes Portarias:

-DESIGNANDO a servidora Pública Municipal Sra. TATIANA ROMANELLI JOSÉ, RG 33.760.464-2, para responder pela Função Gratificada de CHEFE DE SETOR DE CONTROLE DE ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DE PESSOAL, referência 13-A, função criada pela Lei Municipal nº 7056/2011, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 3966 de 15 de setembro de 1995.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS COMERCIAIS E SERVIÇOS

EXPEDIENTE DO DIA 01/02/2019

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:

Table listing registration, changes, and transfers with columns for name and protocol number.

EXPEDIENTE DO DIA 02/02/2019

AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA:

Table listing temporary installation authorizations with columns for name and protocol number.

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:

Table listing registration, changes, and transfers with columns for name and protocol number.

EXPEDIENTE DO DIA 04/02/2019

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:

Table listing registration, changes, and transfers with columns for name and protocol number.

EXPEDIENTE DO DIA 05/02/2019

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:

Table listing registration, changes, and transfers with columns for name and protocol number.

EXPEDIENTE DO DIA 06/02/2019

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:

Table listing registration, changes, and transfers with columns for name and protocol number.

EXPEDIENTE DO DIA 07/02/2019

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:

Table listing registration, changes, and transfers with columns for name and protocol number.

EXPEDIENTE DO DIA 08/02/2019

CANCELAMENTO DOS LANÇAMENTOS DE ISS – AUTÔNOMO 2013 A 2018:

Table listing cancellation of ISS payments with columns for name and protocol number.



INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:

Table with 2 columns: NOME and PROTOCOLO. Lists registration details for various entities.

EXPEDIENTE DO DIA 09/02/2019

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:

Table with 2 columns: NOME and PROTOCOLO. Lists registration details for various entities.

EXPEDIENTE DO DIA 11/02/2019

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:

Table with 2 columns: NOME and PROTOCOLO. Lists registration details for various entities.

EXPEDIENTE DO DIA 12/02/2019

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:

Table with 2 columns: NOME and PROTOCOLO. Lists registration details for various entities.

EXPEDIENTE DO DIA 13/02/2019

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:

Table with 2 columns: NOME and PROTOCOLO. Lists registration details for various entities.

EXPEDIENTE DO DIA 14/02/2019

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:

Table with 2 columns: NOME and PROTOCOLO. Lists registration details for various entities.

EXPEDIENTE DO DIA 15/02/2019

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:

Table with 2 columns: NOME and PROTOCOLO. Lists registration details for various entities.

EXPEDIENTE DO DIA 16/02/2019

AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA:

Table with 2 columns: NOME and PROTOCOLO. Lists authorization details for temporary installation.

AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA:

Table with 2 columns: NOME and PROTOCOLO. Lists authorization details for temporary installation.

EXPEDIENTE DO DIA 18/02/2019

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:

Table with 2 columns: NOME and PROTOCOLO. Lists registration details for various entities.

EXPEDIENTE DO DIA 19/02/2019

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:

Table with 2 columns: NOME and PROTOCOLO. Lists registration details for various entities.

EXPEDIENTE DO DIA 20/02/2019

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:

Table with 2 columns: NOME and PROTOCOLO. Lists registration details for various entities.

EXPEDIENTE DO DIA 21/02/2019

AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA:

Table with 2 columns: NOME and PROTOCOLO. Lists authorization details for temporary installation.

EVENTO INTERDITADO:

Table with 2 columns: NOME and PROTOCOLO. Lists interdiction details for an event.

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:

Table with 2 columns: NOME and PROTOCOLO. Lists registration details for various entities.



EXPEDIENTE DO DIA 22/02/2019

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:

NOME.....	PROTOCOLO
AGILITY SERVIÇOS DE COBRANÇAS EIRELI	31793/2019
ALTERNATIVA IND. E COM.DE MÁQ.E PROD.GRÁFICOS LTDA	29792/2019
BAGATELA COM.VAR.ALIM. E UTIL. DOMÉSTICAS EIRELI - EPP	29361/2019
BERNARDO JUVENIL CELSO JUNIOR ME	29177/2119
CAPMAKER COMÉRCIO DE VESTUÁRIOS EIRELI	29700/2019
FELIPE DE FREITAS	29798/2019
NS DE AGUIAR	31819/2019
NOVA FRONTEIRA ENG. AMBIENTAL E FLORESTAL EIRELI	29428/2019
RAQUEL A. DA SILVA – SERVIÇOS DE COBRANÇAS	31786/2019
THAIS COSTA PAREIRA	29756/2019

EXPEDIENTE DO DIA 25/02/2019

AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA:

NOME.....	PROTOCOLO
ASSOC. AMIGOS DA MUSICA DE PIRACICABA.....	170366/2018

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:**Indeferido:**

NOME.....	PROTOCOLO
VANILSON LIMA	167707/2018

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:

NOME.....	PROTOCOLO
CHELSEO MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA ME	30081/2019
ELISETH CORREIA BARBIERI.....	30567/2019
GALILEO GRILL RESTAURANTE LTDA ME -	30272/2019
J M F SAÚDE - CLÍNICA MÉDICA LTDA ME	30279/2019
MINIMERCADO NOVA AMERICA LTDA ME	34098/2008
PRENKO PRODUTOS REFRATARIOS E NANO COMPOSTOS LTDA	28379/2019
SARAH LAIS QUINTINO - ME	32379/2019
TEIA – COM.SERV.PROD.ASS.EDUC.TEC.SOCIOAMBIENT. LTDA ME	217189/2015

EXPEDIENTE DO DIA 26/02/2019

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:

NOME.....	PROTOCOLO
ARPINO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP	30797/2019
AUTO NIVELA CONTRAPISOS LTDA	33560/2019
ECOMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP	31126/2019
ESTUDIO DAS ANAS MICROPIGMENTAÇÃO E ESTETICA LTDA ME	30835/2019
GERCIVAN GOMES PITOMBEIRA	31016/2019
INSTIT. DE ONCOLOGIA CLIN. PIRACICABA SOC SIMPLES LTDA	32534/2019
JESSICA CAROLINE FRANCO SACHETTO	30786/2019
PAULISTA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS DE PIRACICABA LTDA ME	30995-96-97/2019
TECNOPOL IND. E COM. PRODUTOS P/POLIMENTO LTDA	19887/1993
VIBRODATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.....	31105-06/2019

EXPEDIENTE DO DIA 27/02/2019

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA:

NOME.....	AUTO DE INFRAÇÃO	INSCRIÇÃO
MONTRAZI & MONTRAZI LTDA	34569	433314
JOÃO ADORNO VASSAP FILHO.....	35182	613151
PATRICIA PEREIRA LINS RAZERA.....	35183	623389
PRISCILA SCUDELLER PICCOLI FRASSON - ME	35188	502774
NOSTRA BUONNA PIZZA LTDA - ME	35189	607971
CARLOS EDUARDO BIZARRO	35191	627369
TUDBOM PIRACICABA LTDA	35314	433314
TUDBOM PIRACICABA LTDA	35315	433314
TUDBOM ROTISSERIE LTDA	35316	433314
TUDBOM ROTISSERIE LTDA	35317	433314
ALEX DA SILVA SANTOS	35318	640695
MINIMERCADO NOVA AMÉRICA LTDA - ME.....	35319	612818
MINIMERCADO NOVA AMÉRICA LTDA - ME.....	35320	612818
ANTONIA SALERA NALIN	38116	645359
EVERTON JOVIL IZIDORO	38142	94075213
JULIANA LEAL DA FONSECA	38143	94026977
FTS TRAT. SUPERF. E REVEST. EM METAIS LTDA - ME.....	900217	635619
ANTONIO BERNARDO DA SILVA FILHO	900286	620566
A.T. DE ALMEIDA MECÂNICA - ME	900039	640217
NATELCE APARECIDA BERALDO DOMINGUES.....	900041	608524
GIOVANA ANTONIA CASTELOTTI - ME	900042	610853
LUIS CARLOS GOMES DE ANDRADE	900043	608836
DROGARIA ARTEMIS LTDA - ME	900044	283691
LANCHONETE SOL CALDEIRA LTDA - ME	900045	515442
PONTO ESSENCIAL PERFUMARIA E COSMÉTICOS EIRELI - ME	900047	634360
WANG XIAOXIA - ME.....	900048	603564
WILSON DELICATO FILHO - ME.....	900049	631097
ISMAIL ALAM	900050	647171
EMERSON HORACIO GORGA - ME	900051	627253
UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA	900053	305669
JOPAL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA - ME.....	900056	550337
MARENGO & MARENGO PEDRAS DECORATIVAS LTDA - ME.....	900057	608682
ROSELI POLEZEL BENTO	900058	--
SUPERMERCADOS JAÚ SERVE LTDA.....	900061	639508
DROGARIA SUPER POPULAR HORTOLÂNDIA S.A.....	900063	643971
JOSÉ OSMIR ROSADA	900064	189078
SANGIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LAMINAÇÃO LTDA - ME	900065	635578
FRUTOS DO POMAR LTDA - ME	900066	643974
CARLOS HENRIQUE ARANTES CODO	900069	370824
MARCELO JORGE DE TOLEDO - ME	900070	607869
WELLINGTON ROCHA DE SOUSA.....	900071	640860
CLEUSA MARIA DOS SANTOS BRINQUEDOS - ME	900076	607447
WAGNER FERREIRA.....	900077	368740
BB RECALCAGEM E COMÉRCIO DE METAIS EM GERAL LTDA - ME.....	900078	608747
G.F. CONSTRUÇÃO - ME	900079	611310
EDUARDO LAZARO GUSMÃO	900080	648775
TABAI & TABAI LTDA - ME.....	900081	608265
HENRIQUE JOSÉ SERVOLO FILHO	900082	413021
RENOVATION BRAZIL PIRACICABA LTDA - EPP	900083	603512
CURATTO & CURATTO LTDA - ME	900084	610095
PEDRO BARBOSA FURTADO.....	900085	90750
GUENTHER KURT SOMMER.....	900086	343687
STEWART JOSÉ SPERANDIO.....	900087	320432

ANDRE ALTAFINI.....	900088	605951
JOÃO VALDIR ROSADA.....	900089	55098
RONALDO PEREIRA DE GOUVEIA.....	900090	--
GILMAR MORAL GONÇALVES.....	900091	605613
LUBRICART COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	900092	365142
MUTTI METALÚRGICA LTDA - EPP	900093	244338
BENEDITO XAVIER DA SILVA & CIA. LTDA.....	900094	124825
EUGENIO LORENZO CAPUTTI CERVEJARIA EIRELI	900095	94075667
FRAL-FLEX DISTR. DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - EPP	900096	613979
ALEXANDRE NUNES DE ANDRADE - ME	900097	610203
CLÍNICA DE REPOUSO SHALON LTDA - ME	900098	94069865
ASSOC. DESPORTIVA PIRAC. D E POKER TEXAS HOLDEM.....	900099	--
WMS SUPERMERCADO DO BRASIL LTDA	900100	603829
CENTERLAR COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA.....	900102	649179

AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA:**Indeferido:**

NOME.....	PROTOCOLO
DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA HONORIO.....	27211/2019

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:

NOME.....	PROTOCOLO
AZUL ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA EPP	31585/2019
BANDEIRANTE PIRACICABA ORG.EMPRESARIAL LTDA ME.....	10188/2019
ERGON SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E MARKETING LTDA ME	32008/2019
IDEALE PLÁSTICO IND. E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI	31408-409/2019
LMV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EVENTOS E FESTAS LTDA ME	31997/2019
LARISSA RAYMUNDO	161576/2018
MAFEROLI CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME	31985/2019
SK AUTOMOTIVE DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.....	13756-57/2019

EXPEDIENTE DO DIA 28/02/2019

INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS NO CMC:

NOME.....	PROTOCOLO
S O FURTUOSO	133210/2014
AGRITEC INDÚSTRIA BRASILEIRA DE HERBICIDAS LTDA – EPP	4768/1984
AGROINDÚSTRIA CANALE QUEIJOS E DEFUMADOS LTDA ME	109078/2013
ANGELO MENEGALLE & FILHO LTDA - EPP.....	32394/2019
ANTONIVALDO CERQUEIRA DE SANTANA	92263/2010
ARMAZEM DO CONCRETO LTDA EPP.....	97293/2011
CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	32820/2019
CONAM CONSULTORIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL SS.....	32808/2019
CONSTRUPIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.....	32412/2019
DIEGO RIBEIRO DA SILVA LOPES ME	32682/2019
ECC77 PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI.....	32813/2019
FLORA NOBRE PAISAGISMO E JARDINAGEM LTDA	54623/2010
FRAN DOBRA AÇO LTDA	45055/2010
HSO SISTEMAS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS LTDA	125063/2010
IGUAÇU DIESEL LTDA ME	103685/2012
MANETONI DISTR. DE PROD. SIDERÚRGICOS IMP. E EXP. LTDA	24765/2005
PLINIO RODRIGUES JUNIOR.....	32740/2019
QUORUM ESSENCIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI	99455/2013
SC EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA ME	103894/2010
SPEEDY USINAGEM E VEDAÇÕES HIDRÁULICAS LTDA.ME	26323/2004
UNIDESIGN MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI	13408/2006

AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA:

NOME.....	PROTOCOLO
DANILO APARECIDO GALVANI	21422/2019
CENTRO DE APOIO E SOLIDARIEDADE A VIDA	165874/2018
SCULLION DO BRASIL	6717/2019
CARLOS EDUARDO CORREIA.....	27273/2019
R.A.C. BAR LTDA - EPP.....	184214/2018

CANCELAMENTO DA TAXA DE PODER DE POLÍCIA 2015 A 2018:**Indeferido:**

NOME.....	PROTOCOLO
IVAIR FRANCISCO DE SOUSA - ME	40750/2006

CANCELAMENTO DA TAXA DE PODER DE POLÍCIA 2019:

NOME.....	PROTOCOLO
IVAIR FRANCISCO DE SOUSA - ME	40750/2006

REATIVAÇÃO DE INSCRIÇÃO:**Indeferido:**

NOME.....	PROTOCOLO
GRABTEC SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SEGURANÇA EIRELI.....	22974/1995

Departamento de Administração Financeira

Em atendimento a Lei Federal 9452 de 20 de março de 1997 informamos que os recursos recebidos da união , foram os seguintes:

CONVÊNIO REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	DATA	VALOR RECEBIDO
	17/05/2019	373.028,49

CONVÊNIO REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

PROGR.PRIMEIRA INFANCIA SUAS (CRIANÇA FELIZ)	DATA	VALOR RECEBIDO
	22/05/2019	44.244,00

TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO-FEP	DATA	VALOR RECEBIDO
	21/05/2019	88.462,90
	23/05/2019	3.443,46

ITA - ROYALTIES DE ITAIPU	DATA	VALOR RECEBIDO
	21/05/2019	5.934,86



Departamento de Administração Financeira

Em atendimento a lei 4247 de 08 de março de 1997, estamos publicando os saldos bancários desta Prefeitura, referente ao mês de abril de 2019.

Table with 2 columns: Description of account (e.g., Banco do Brasil - FSSP - FESTA DAS NAÇÕES) and balance (e.g., 13.309,20).

Table with 2 columns: Description of account (e.g., Banco do Brasil - PMP - FUNSET) and balance (e.g., 351.381,48).



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2019

PROCESSO Nº 24.776/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS de fornecimento de lentes e armação

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	50	Unid.	Armação para óculos infantil feminino: armação de óculos acetato de celulose, infantil, feminino, com mola, aro interno, plaqueta, ponteiros anatômicas. Marca: VIP	R\$ 109,38	R\$ 5.469,00
02	40	Unid.	Armação de óculos infantil masculino: armação de óculos acetato de celulose, infantil, masculino, com mola, aro interno, plaqueta, ponteiros anatômicas. Marca: VIP	R\$ 119,80	R\$ 4.792,00
18	02	Par	Lente especial High lite 1.9 de 22,50 a 30 graus (grau negativo). Marca: Ophorganic	R\$ 1.188,00	R\$ 2.376,00

Itens 01, 02 e 18 – Creative Ophtálmica Ltda.

Contratada: ÔNIX BRASIL COMERCIAL LTDA. – CNPJ nº 02.119.775/0001-06 (EDUCAÇÃO)
Código Licitação nº 2018.000.000.727
Código Ajuste nº 2019.000.000.625
Contrato nº 955/2019.
Proc. Admin.: nº 21.959/2018.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 34/2018 – Ata de Registro de Preços nº 279/2018 (válida até 19/06/2019).
Objeto: Fornecimento parcelado de material escolar.
Valor: R\$ 39.376,50 (trinta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).
Prazo: 31/12/2019.
Data: 21/05/2019.

Contratada: VELUART COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI – ME. – CNPJ nº 02.107.038/0001-93 (EDUCAÇÃO)
Código Licitação nº 2018.000.000.727
Código Ajuste nº 2019.000.000.626
Contrato nº 956/2019.
Proc. Admin.: nº 21.959/2018.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 34/2018 – Ata de Registro de Preços nº 275/2018 (válida até 19/06/2019).
Objeto: Fornecimento parcelado de material escolar.
Valor: R\$ 36.330,00 (trinta e seis mil, trezentos e trinta reais).
Prazo: 31/12/2019.
Data: 21/05/2019.

Contratada: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – CNPJ nº 05.847.630/0001-10 (SAÚDE)
Código Licitação nº 2019.000.001.171
Código Ajuste nº 2019.000.000.627
Contrato nº 957/2019.
Proc. Admin.: nº 131.634/2018.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 453/2018 - Ata de Registro de Preços nº 93/2019 (válida até 07/02/2020).
Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos.
Valor: R\$ 104.600,00 (cento e quatro mil e seiscentos reais).
Prazo: 31/12/2019.
Data: 21/05/2019.

Contratada: INTERLAB FARMACÊUTICALTDA. – CNPJ nº 43.295.831/0001-40 (SAÚDE)
Contrato nº 958/2019.
Proc. Admin.: nº 148.277/2018.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 401/2018 - Ata de Registro de Preços nº 39/2019 (válida até 17/01/2020).
Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos para atender mandados judiciais.
Valor: R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais).
Prazo: 31/12/2019.
Data: 21/05/2019.

Contratada: PAN AMERICANA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP. – CNPJ nº 23.477.895/0001-55 (EDUCAÇÃO)
Contrato nº 959/2019.
Proc. Admin.: nº 69.638/2018.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 154/2018 – Ata de Registro de Preços nº 472/2018 (válida até 03/09/2019).
Objeto: Fornecimento parcelado de material de higiene pessoal.
Valor: R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).
Prazo: 31/12/2019.
Data: 21/05/2019.

Contratada: JOSÉ COLEMAR LOPES ALVES & CIA LTDA. – CNPJ nº 28.785.414/0001-92 (SEMOM)
Contrato nº 960/2019.
Proc. Admin.: nº 25.987/2019.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 108/2019.
Objeto: Aquisição de ferramentas.
Valor: R\$ 346,67 (trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 21/05/2019.

Contratada: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – CNPJ nº 05.847.630/0001-10 (SAÚDE)
Contrato nº 961/2019.
Proc. Admin.: nº 127.760/2018.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 341/2018 - Ata de Registro de Preços nº 646/2018 (válida até 12/12/2019).
Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos.
Valor: R\$ 217,50 (duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos).
Prazo: 31/12/2019.
Data: 21/05/2019.

Contratada: VEQUIPAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI. – CNPJ nº 27.975.953/0001-21 (SAÚDE)
Código Licitação nº 2019.000.001.316
Código Ajuste nº 2019.000.000.628
Contrato nº 962/2019.
Proc. Admin.: nº 17.351/2019.
Licitação: Pregão Presencial nº 24/2019.
Objeto: Aquisição de veículo/trailer (castra móvel).
Valor: R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).
Prazo: até a entrega definitiva.
Data: 21/05/2019.

Contratada: NOVA RC EDITORA E ARTES GRÁFICAS LTDA – EPP. – CNPJ nº 03.554.118/0001-50 (SEMUTTRAN)
Código Licitação nº 2019.000.001.292
Código Ajuste nº 2019.000.000.629
Contrato nº 963/2019.
Proc. Admin.: nº 16.134/2019.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 45/2019 – Ata de Registro de Preços nº 224/2019 (válida até 18/04/2020).
Objeto: Prestação de serviços para confecção de folder e cartaz.
Valor: R\$ 7.280,00 (sete mil, duzentos e oitenta reais).
Prazo: 31/12/2019.
Data: 21/05/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Airmed Eireli -EPP de que foi aplicada pena de multa de 1%, por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 dias, ou seja, 10% sobre o valor da entrega em atraso, referente ao Pregão Eletrônico 153/18. Abre-se vistas ao processo e prazo de 05 dias úteis para recurso.

Piracicaba, 21 de maio de 2019.

Dr. Pedro Antônio de Mello
Secretário Municipal de Saúde

A Prefeitura Municipal de Piracicaba vem por meio deste, notificar a empresa Inova Comercial Hospitalar Eirelli EPP. de que foi mantida pena de multa de 1%, por dia de atraso, sobre o valor correspondente a entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 dias, ou seja, 10% sobre o valor das entregas em atraso, referente ao Pregão Eletrônico 255/17.

Piracicaba, 21 de maio de 2019.

Dr. Pedro Antônio de Mello
Secretário Municipal de Saúde

CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE MULTA

SEGUIM ABAIXO RECURSOS CONTRA IMPOSIÇÃO DE MULTA, APLICADAS PELO PLANO MUNICIPAL DE CONTROLE DO AEDES, QUE FORAM DEFERIDOS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:

NOME..... Nº DO PROCESSO
GISELA ANDRE PAGANINI193645/18
ITAIPI URBANISMO E CONSTRUÇÃO S/A.....91678/16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Colaboração celebrado entre a ASSOCIAÇÃO FORMAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E APRENDIZAGEM PROFISSIONAL – CNPJ nº 44.807.980/0001-04 e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SMADS)

Processo Administrativo nº 83.847/2019.

Chamamento Público nº 03/2019.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017.

Objeto: Programa Acessuas Trabalho

Valor: R\$ 196.874,03 (Cento e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e três centavos)

Prazo: 12 (doze) meses

Data: 27/05/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 181/2019

Aquisição de Bebedouro para garrafão de água 20L tipo de coluna refrigerado

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	Quant.	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2	Sulmatel Comércio de Materiais e Equipamentos Eireli	R\$ 510,00	R\$ 1.020,00

Piracicaba, 23 de maio de 2019.

Engº VLAMIR A. SCHIAVUZZO
Secretário Municipal de Obras

PROCURADORIA GERAL

Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de Piracicaba e o BANCO DAYCOVAL S/A. – CNPJ nº 62.232.889/0001-90 (SEMAD) Protocolo nº 65.390/2019

Base Legal: Lei Municipal nº 5.490/04, alterada pelas de nº 6.901/10 e de nº 7.050/11.

Objeto: desconto de prestações em folha de pagamento inerente à concessão de empréstimos e financiamentos a servidores ativos do Município.
Valor: sem ônus.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 23/05/2019.

Aditamento ao Contrato - Contratada: MARCOS PEROSI 12369537892.

□ CNPJ nº 11.902.610/0001-05 (SEDEMA)

Contrato nº 690/2017.

Proc. Admin.: nº 27.449/2017.

Licitação: Pregão Presencial nº 44/2017.

Objeto: Prestação de serviços de chaveiro, com fornecimento de material.

Valor: R\$ 12.360,00 (doze mil, trezentos e sessenta reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 10/05/2017.

DO ADITIVO – PRAZO E VALOR

Aditivo nº 690/2017 - 2.

Valor: R\$ 12.360,00 (doze mil, trezentos e sessenta reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 09/05/2019.

Contratada: SÓ COBERTURA EVENTOS EIRELI. – CNPJ nº

10.848.453/0001-26 (SEMACTUR)

Código Licitação nº 2019.000.001.283

Código Ajuste nº 2019.000.000.623

Contrato nº 953/2019.

Proc. Admin.: nº 11.800/2019.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 55/2019 – Ata de Registro de Preços nº

218/2019 (válida até 18/04/2020).

Objeto: Locação de tendas tipo pirâmide.

Valor: R\$ 78.034,00 (setenta e oito mil, trinta e quatro reais).

Prazo: 31/12/2019.

Data: 20/05/2019.

Contratada: LIMPADORA PIRACICABANA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME. – CNPJ nº 66.831.181/0001-06 (SEMACTUR)

Código Licitação nº 2019.000.001.325

Código Ajuste nº 2019.000.000.624

Contrato nº 954/2019.

Proc. Admin.: nº 65.461/2018.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 205/2018.

Objeto: Prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais em jornada de 44 horas semanais.

Valor: R\$ 272.948,22 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 21/05/2019.



Aditamento ao Contrato – Contratada: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A - CNPJ nº 00.028.986/0057-62. (SEMAD)
Contrato nº 474/2016.
Proc. Admin.: nº 32.367/2016.
Licitação: Inexigibilidade de licitação - artigo 25, inciso I, c/c artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93.
Objeto: Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva em elevadores instalados no prédio do Centro Cívico, com fornecimento de mão de obra, peças, equipamentos e ferramentas.
Valor: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
Prazo: 12 (doze) meses.
Data: 13/04/2016.

DO ADITIVO – PRAZO E VALOR
Aditivo nº 474/2016 - 3
Prazo: 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).
Data: 14/04/2019.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Inteligência do artigo 25, "caput", c/c artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico n.º 420/2019, anexo aos autos).

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Obras.
Objeto: Para prestação de serviços de instalação de rede de energia elétrica em diversos locais do município.
Contratada: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL.
Valor: R\$ 86.249,19 (Oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos).
Prazo Contratual: conforme cada Carta Contrato.
Protocolo nº 79.673/2019.
Requisição: 2005/2019.

- 1 - Vistos.
- 2 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações e considerando o Parecer Jurídico, dispense de licitação a presente despesa no valor de R\$ 86.249,19 (Oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos).
- 3 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal n.º 17.408, de 28 de fevereiro de 2018.
- 4 - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente dispensa de licitação.

VLAMIR AUGUSTO SCHIAVUZZO
Secretário Municipal de Obras

Ratifico a presente despesa feita por meio de inexigibilidade de licitação, conforme Parecer Jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

À Procuradoria Geral para dar publicidade ao ato.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO
CONCORRÊNCIA Nº 10/2019

Execução de obras para construção da sede da 5ª Cia da Polícia Militar no Município de Piracicaba

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações comunica que a empresa CONSTRUTORA QUALITY LTDA interpôs recurso quanto à decisão desta Comissão.

Diante do exposto, fica cancelada a abertura do envelope de nº 02 – Proposta que estava marcada para o dia 24/05/2019 às 14h30min e abrimos o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual IMPUGNAÇÃO ao recurso apresentado, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Piracicaba, 23 de maio de 2019.

Marcel Varella Pires
Presidente

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 22 Maio 2.019
Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
003713/2019	LOURIVAL MESSIAS DE BARROS
003714/2019	LOURIVAL MESSIAS DE BARROS
003715/2019	VANDERLEI CORREA PINTO
003716/2019	JOSÉ CARLOS COSTA
003717/2019	JOSÉ BERTASSI
003718/2019	JUAREZ OTONI DE SOUZA
003719/2019	JUAREZ GONÇALVES DOS SANTOS
003720/2019	JUNIO LEMES
003721/2019	JOSÉ BERTASSI
003722/2019	JORGE JOSÉ P. DO NASCIMENTO
003723/2019	JORGE GONÇALVES DA PAIXAO
003724/2019	JORGE GONÇALVES DA PAIXAO
003725/2019	PAULINO ADAO MACARIO

003726/2019	REGINALDO DA SILVA SANTOS
003727/2019	RONALDO AP. RODRIGUES ALVES
003728/2019	RONALDO AP. RODRIGUES ALVES
003729/2019	SITIO DAS ANTAS
003730/2019	TATIANE RODRIGUES CARVALHO
003731/2019	TATIANE RODRIGUES CARVALHO
003732/2019	VALDEMIR JOSÉ NOVAES
003733/2019	DRACOM HIDRAULICA INDUSTRIAL LTDA. - ME
003734/2019	SETOR DE OPERAÇÃO DE ELEVATORIAS E RESERVATORIOS
003735/2019	SETOR DE OPERAÇÃO DE ELEVATORIAS E RESERVATORIOS
003736/2019	ADILSON DE SOUZA
003737/2019	EDER LEANDRO PECORARI
003738/2019	ADRIANA CRISTINA GONÇALVES DE LIMA
003739/2019	AILTON RODRIGO MARTINS
003740/2019	APARECIDA DA SILVA
003741/2019	ARMANDO JOSÉ PEREIRA CARVALHO
003742/2019	ARMANDO JOSÉ PEREIRA CARVALHO
003743/2019	ALEXANDRE DA SILVA
003744/2019	ALEXANDRE DA SILVA
003745/2019	ANTONIO AVELINO DA SILVA
003746/2019	ALDICELE BERNARDINO SILVA
003747/2019	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
003748/2019	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
003749/2019	M.A. COMERCIO DE PLASTICOS E BORRACHAS LTDA -EPP
003750/2019	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
003751/2019	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
003752/2019	SANTIN S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA
003753/2019	CLAUDIO MARCELO FICHER DOS SANTOS
003754/2019	TATIANE FERNANDA VIEIRA
003755/2019	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
003756/2019	PARQUE PIAZZA DI ROMA INCORPORACOES SPE
003757/2019	APARECIDA DOS SANTOS PANSIERA
003758/2019	LEANDRO RIBEIRO DO AMARAL
003759/2019	FABIO FABREGA
003760/2019	JOSUELTON RODRIGUES OLIVEIRA
003761/2019	ROBSON LUIS DA SILVA VENTURA
003762/2019	JOSE CARLOS GONZALES
003763/2019	EDISON RAMOS FERREIRA
003764/2019	FABIANA REGINA MARRASCO
003765/2019	ANGELA PATRICIA DOMINGUES NUNES
003766/2019	PEDRO JOSE BERNAL DA ROCHA
003767/2019	WALDOMIRO MEDEIROS
003768/2019	FELIPE ANTONIO PAULINO
003769/2019	LUIS UMBERTO CASSIERI
003770/2019	TADEU ROBERTO DELPHINI
003771/2019	CESARIO CHIQUEIRO NETO
003772/2019	PAULA DENISE DE SOUZA E SILVA
003773/2019	EVA ARNONI DA SILVA
003774/2019	MARIA CRISTINA CEZOTTO SEVERINO
003775/2019	FAER IND. E COM. FERR. LTDA.
003776/2019	CARLOS ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA
003777/2019	SERGIO FABRICIO GONÇALVES BIZUTI
003778/2019	RENAN FERNANDO CANDIDO GOMES
003779/2019	ALESSANDRO AUGUSTI
003780/2019	VERA LUCIA TROMBIM
003781/2019	VALDECI ALVES DE OLIVEIRA
003782/2019	JOSE CARLOS RIGASSO
003783/2019	FIDELCINO NUNES DE OLIVEIRA
003784/2019	LUCINEIA FERREIRA SANTANA
003785/2019	DANIELA DE FATIMA SILVEIRA
003786/2019	RONALDO CESAR DO AMARAL
003787/2019	OSMAIR DE JESUS CAVAGIS
003788/2019	MARCIO MARCEL DE ARRUDA
003789/2019	VICENTE PINEZZI JUNIOR
003790/2019	MARTINETE DIAS DE SOUSA
003791/2019	GISELE DIAS DE OLIVEIRA ZABOTTO
003792/2019	LOURIVAL MORAES DA SILVA
003793/2019	REGINALDO ALVES RODRIGUES
003794/2019	PAULO STURION NETO
003795/2019	MARILENE PEREIRA ALVES
003796/2019	VANIA LOPES AMORIN
003797/2019	GALVANIZAÇÃO PIRACROMO LTDA.
003798/2019	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS
003799/2019	ADEMILDE DE LOURDES GALDINO
003800/2019	C.A.S. EQUIPAMENTOS LTDA
003801/2019	IVALDO RICARDO POMPERMAYER
003802/2019	ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
003803/2019	BRUNA DA COSTA GUEDES DE ARAUJO
003804/2019	VILLAGIO GIRASSOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
003805/2019	VILLAGIO GIRASSOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
003806/2019	AMAURI OZORIO
003807/2019	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES
003808/2019	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES
003809/2019	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES
003810/2019	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES
003811/2019	ERICA VIEIRA
003812/2019	ELCIO CARDOSO DE SA
003813/2019	VWS EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS LTDA.
003814/2019	VWS EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS LTDA.
003815/2019	NEUSA MARIA PORTA DE OLIVEIRA
003816/2019	GIOVANNI GIORGI CRNKOVIC PENAZZI
003817/2019	LETAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
003818/2019	MATHEUS GALVÃO CERA
003819/2019	COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
003820/2019	BOSQUES DE PIRACICABA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.
003821/2019	BOSQUES DE PIRACICABA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.
003822/2019	RONALDO DOMINGOS POPPI

Processo	Interessado
000607/2019	MARIA CECILIA FRAY SARTOR: "Indeferido".
001168/2019	VALDEVINO GIMENES: "Indeferido".
001201/2019	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA: "Concluído".
001254/2019	SETOR DE TRANSPORTES: "Arquivado".
001275/2019	DIRCE DE FATIMA THOMAZ: "Deferido".
001944/2019	CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA: "Indeferido".
001628/2019	COMGÁS: "Deferido".
1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRACICABA:	"Deferido".

ADICIONAL DIPLOMA

DEFERIDO EM 22/05/2019

NÍVEL SUPERIOR - José Hermes Galucci – nº 1.930-3

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA N.º 06/2018 - PROCESSO N.º 3628/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE LIGAÇÕES, REPARO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO, REPARO DE RAMAIS E SERVIÇOS DE SONDAGEM.

A Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada através do Ato nº 1.059, de 26 de dezembro de 2018, do Senhor Presidente do SEMAE, torna público que o recurso interposto pela empresa Sociedade Civil de Saneamento Ltda., foi acolhido e no mérito julgado improcedente, conforme razões constantes nos autos.

Diante do exposto, cumprido os prazos recursais e ratificação da decisão da comissão pelo Senhor Presidente do SEMAE, o presidente desta comissão determinou para o conhecimento dos eventuais interessados a divulgação da deliberação na página oficial do SEMAE na Internet (www.semaepiracicaba.sp.gov.br) e a publicação no Diário Oficial do Município. Fica marcada a abertura dos envelopes "Proposta" para o dia 03 de junho de 2019 às 09h00, nas dependências do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, sito na rua XV de Novembro, 2200, Piracicaba/SP.

Piracicaba, 23 de maio de 2019.

Douglas Sarti Toledo
Presidente da Comissão

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 09 (nove) horas, no Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações; nomeada através do Ato nº 1.059, de 26 de dezembro de 2018, do Senhor Presidente do SEMAE; composta pelos servidores Douglas Sarti Toledo, nº. funcional 2.038-3; Helen Takara n.º funcional 1.888-2, e Suzana Maria de Oliveira – n.º funcional 2.007-8, sob a presidência do primeiro, reuniu-se para a sessão de julgamento dos "Documentos para Habilitação" do CONVITE N.º 001/2019 - PROC. N.º 0266/2019, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA REFERENTES À AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA ETA 3 – CAPIM FINO. Iniciados os trabalhos, o presidente leu a ata da sessão de abertura dos envelopes de documentação, devidamente encartada nos autos. Após criteriosa análise dos documentos, guiando-se pelos preceitos da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo edital, a Comissão deliberou por HABILITAR as empresas: A1MC PROJETOS LTDA.; HIDRO-SAN ENGENHARIA SS LTDA.; OTTAWA ENGENHARIA LTDA.; PLANICON ENGENHARIA LTDA.; PROESPLAN ENGENHARIA; VECTOR SERVIÇOS LTDA.; SANEAMENTO.COM SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/S LTDA. – EPP, tendo em vista que as mesmas atenderam aos requisitos habilitatórios. A divulgação integral desta deliberação está na página oficial do SEMAE na Internet (www.semaepiracicaba.sp.gov.br). Não havendo interposição de recurso, fica marcada a abertura do envelope nº 2 – "Proposta Comercial" das empresas habilitadas para o dia 03 de junho de 2019, às 11h, na Sala de Licitações do SEMAE. Em nada mais havendo a tratar, encerram-se os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelos membros desta Comissão.

Douglas Sarti Toledo
Presidente da Comissão

Helen Takara
Membro da Comissão

Suzana Maria de Oliveira
Membro da Comissão

PODER LEGISLATIVO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Torno público para conhecimento dos interessados, que nesta data, HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO para todos os efeitos legais, o Pregão Presencial nº 14/2019 (Aquisição de equipamentos e acessórios fotográficos), a favor da empresa F-TECH COMERCIAL EIRELI – EPP (itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7) totalizando a importância de R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais).

Piracicaba, 23 de maio de 2019.

Gilmar Rotta
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, de Autoria dos Vereadores Amarildo de Jesus Firmino e Denis Chiquito.

LEI COMPLEMENTAR Nº: 040, DE 22 DE MAIO DE 2019.
(ACRESCENTAEALTERADISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 29 DE MARÇO DE 1.995, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 14, DE 23 DE JUNHO DE 2.005, Nº 15, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.005 E Nº 39, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SALTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 040

Art. 1º. O artigo 94, do Capítulo III, do Título III, da Lei Complementar nº 003, de 29 de Março de 1.995, alterada pelas Leis Complementares nº 014, de 23 de Junho de 2.005, nº 15, de 16 de Novembro de 2005 e nº 39, de 20 de Dezembro de 2.018, passa a vigorar com a redação a seguir, acrescido de mais três parágrafos, sendo os § 1º., § 2º. e § 3º.:

"Art. 94. Fica instituído no Município de Saltinho, a posse responsável de animais de estimação e proíbe o abandono desses animais.

§ 1º. São considerados animais de estimação, para os fins desta Lei, todos os animais domésticos ou domesticados que vivam sob os cuidados de pessoas físicas ou jurídicas no Município de Saltinho.

§ 2º. As pessoas físicas ou jurídicas que possuam animais de estimação são obrigadas a tê-los sob posse responsável, nos termos desta Lei.

§ 3º. Entende-se por posse responsável a obrigação de cuidar do animal, disponibilizando-lhe alimentos, higiene, cuidados médicos veterinários e abrigo."

Art. 2º. O artigo 95, do Capítulo III, do Título III, da Lei Complementar nº 003, de 29 de Março de 1.995, alterada pelas Leis Complementares nº 014, de 23 de Junho de 2.005, nº 15, de 16 de Novembro de 2005 e nº 39, de 20 de Dezembro de 2.018, passa a vigorar com a redação a seguir, acrescido de um Parágrafo Único:

"Art. 95. Os animais de estimação não poderão ser abandonados em áreas públicas ou particulares.

Parágrafo único. Considerar-se-á abandonado o animal se o proprietário não retirá-lo no prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas."

Art. 3º. O artigo 96 e seus respectivos § 1º. e § 2º. do Capítulo III, do Título III, da Lei Complementar nº 003, de 29 de Março de 1.995, alterada pelas Leis Complementares nº 014, de 23 de Junho de 2.005, nº 15, de 16 de Novembro de 2005 e nº 39, de 20 de Dezembro de 2.018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96. O animal abandonado encontrado nas ruas, praças, estradas, caminhos públicos ou terrenos baldios, nos termos do Artigo anterior e respectivo parágrafo, poderá ser recolhido pela Prefeitura Municipal, por meio do departamento a ser designado pelo Executivo, em local próprio, contratado, conveniado, lar provisório ou local mantido mediante termo de cooperação com o município.

§ 1º. O animal recolhido em virtude do disposto neste capítulo deverá ser retirado dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias, mediante pagamento da multa estabelecida e do Preço Público por serviços prestados na apreensão e pela estadia do animal.

§ 2º. Não sendo retirado o animal no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Prefeitura poderá encaminhá-lo à adoção em lar provisório ou definitivo, mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo adotante, após constatada a plena saúde do respectivo animal e da efetivação do seu cadastro e identificação."

Art. 4º. O artigo 97, do Capítulo III, do Título III, da Lei Complementar nº 003, de 29 de Março de 1.995, alterada pelas Leis Complementares nº 014, de 23 de Junho de 2.005, nº 15, de 16 de Novembro de 2005 e nº 39, de 20 de Dezembro de 2.018, passa a vigorar com a redação a seguir, suprimindo-se os § 1º. e § 2º.:

"Art. 97. Os proprietários de animais em passeio com seus animais de estimação pelas vias e logradouros públicos, deverão tomar todas as medidas necessárias à segurança da população, utilizando-se equipamentos de segurança como coleiras e flocinheiras.

§ 1º. Vetado.

§ 2º. Vetado."

Art. 5º. O artigo 98, do Capítulo III, do Título III, da Lei Complementar nº 003, de 29 de Março de 1.995, alterada pelas Leis Complementares nº 014, de 23 de Junho de 2.005, nº 15, de 16 de Novembro de 2005 e nº 39, de 20 de Dezembro de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98. É proibido a passagem de tropas ou rebanhos pelas ruas e logradouros das áreas urbanas do município, exceto quando transportados por veículos apropriados."

Art. 6º. O artigo 99, do Capítulo III, do Título III, da Lei Complementar nº 003, de 29 de Março de 1.995, alterada pelas Leis Complementares nº 014, de 23 de Junho de 2.005, nº 15, de 16 de Novembro de 2005 e nº 39, de 20 de Dezembro de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99. Ficam proibidos os espetáculos com feras e as exposições de cobras e quaisquer animais perigosos, no município de Saltinho."

Art. 7º. O artigo 100, do Capítulo III, do Título III, da Lei Complementar nº 003, de 29 de Março de 1.995, alterada pelas Leis Complementares nº 014, de 23 de Junho de 2.005, nº 15, de 16 de Novembro de 2005 e nº 39, de 20 de Dezembro de 2.018, passa a vigorar com a redação a seguir, acrescido de mais três parágrafos, sendo os § 1º. § 2º. e § 3º.:

"Art. 100. É proibida a prática de maus-tratos e crueldade contra animais no âmbito do Município de Saltinho.

§ 1º. Entenda-se por animais todo ser vivo pertencente ao Reino Animal, excetuando-se Homo Sapiens, abrangendo inclusive:

- I - fauna urbana não domiciliada: felinos, caninos, eqüinos, pombos, pássaros, aves;
- II - animais de produção ou utilidade: ovinos, bovinos, suínos, muare, caprinos;
- III - animais domesticados e domiciliados, de estimação ou companhia;
- IV - fauna nativa;
- V - fauna exótica;

VI - grandes e pequenos primatas, anfíbios e répteis;

VII - pássaros migratórios;

VIII - animais que componham plantéis particulares constituídos de quaisquer espécies e para qualquer finalidade.

§ 2º. Define-se como maus-tratos e crueldade contra animais, ações diretas ou indiretas capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias ou morte.

§ 3º. Entende-se por ações diretas aquelas que, maltratam e conscientemente, provoquem os estados descritos no caput, tais como:

I - abandono em vias públicas ou em residências fechadas ou inabitadas;

II - agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo, tais como:

- a) espancamento;
- b) envenenar animal;
- c) agressão com uso de instrumentos cortantes ou contundentes;
- d) uso de instrumentos contundentes;
- e) uso de substâncias químicas;
- f) atear fogo com o animal ainda vivo;
- g) uso de substâncias escaldantes;
- h) uso de substâncias tóxicas;

III - privação de alimento ou de alimentação adequada à espécie;

IV - confinamento inadequado à espécie, privando-os de expressar comportamentos naturais como deitar, levantar e andar;

V - condução inadequada, através de amarração à traseira de motocicletas ou transporte de forma anormal, observadas as disposições constantes do Código de Trânsito Brasileiro;

VI - utilização para o transporte de cargas, superior às suas forças;

VII - obrigar a trabalhar doente, ferido, extenuado ou enfraquecido;

VIII - amarrar animais em postes, árvores, grades portões;

IX - martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos;

X - abusos sexuais;

XI - praticar ou permitir a prática de mutilação;

XII - montar animais que já tenham a carga permitida;

XIII - castigar, de qualquer modo, animal caído, com ou sem veículos, fazendo-o levantar à custa de castigo ou sofrimento;

XIV - conduzir animais de cabeça para baixo, suspensão pelos pés ou asas ou em qualquer outra posição anormal que lhe possa ocasionar sofrimento;

XV - amontoar animais em depósitos insuficientes ou sem água, ar, luz e alimentos;

XVI - usar de instrumento diferente de chicote leve, para estímulo e correção de animais;

XVII - empregar arreios que possam constranger, ferir ou magoar o animal, ou sobre partes feridas, contusões ou chagas do animal;

XVIII - praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificado nesta Lei, que possa acarretar violência e sofrimento para o animal."

Art. 8º. O artigo 101 e seus respectivos § 1º. e § 2º. do Capítulo III, Título III, da Lei Complementar nº 003, de 29 de Março de 1.995, alterada pelas Leis Complementares nº 014, de 23 de Junho de 2.005, nº 15, de 16 de Novembro de 2005 e nº 39, de 20 de Dezembro de 2.018, passam a vigorar com a redação a seguir, acrescido de mais sete parágrafos, sendo os § 3º., § 4º., § 5º., § 6º., § 7º., § 8º. e § 9º.:

"Art. 101. Na infração dos artigos 85 a 93 deste Capítulo III, será imposta a multa correspondente ao valor de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Saltinho.

§ 1º. Na infração aos demais artigos deste Capítulo sujeita os infratores às seguintes penalidades:

- I - Multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município de Saltinho, por animal, nas infrações praticadas por pessoa física;
- II - Multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de saltinho, por animal, nas infrações praticadas por pessoa jurídica.

§ 2º. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, e à partir da terceira ocorrência será acrescida de 01 (uma) Unidade Fiscal.

§ 3º. Os valores arrecadados com as multas recebidas em decorrência das disposições deste artigo serão revertidos para programas voltados à zoonoses, prevenção e atendimento dos animais abandonados, podendo, inclusive, destinar o recurso mediante parcerias e convênios com Associações de defesa dos animais, legalmente constituídas.

§ 4º. O auto da infração da multa de que trata o art. 4º. deverá conter as seguintes informações:

- I - local, data e hora da lavratura;
- II - qualificação do autuado;
- III - descrição do fato constitutivo da infração;
- IV - dispositivo legal infringido;
- V - a identificação do agente autuante contendo sua assinatura, cargo ou função e seu número de matrícula funcional;
- VI - a assinatura do autuado.

§ 5º. Caso o autuado se recuse a assinar o auto de infração, a autoridade autuante deverá constar tal ocorrência no auto de infração.

§ 6º. Será considerado infrator na forma desta Lei qualquer pessoa que praticar casos que desrespeitem o quanto exposto em seus artigos.

§ 7º. Em se tratando de pessoa Jurídica, responderá a mesma objetivamente, os casos que desrespeitem o tanto exposto na presente Lei, praticados por meio de seus funcionários ou contratados por quaisquer meios.

§ 8º. Em se tratando de infrações cometidas por menores ou incapazes, assim considerados pela lei civil, responderão pelas penalidades de multa os seus responsáveis legais.

§ 9º. Os agentes municipais deverão comunicar imediatamente as autoridades policiais competentes, encaminhando cópia da atuação lavrada acompanhada de termo circunstanciado da ocorrência."

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições das Leis Municipais nº 519, de 26 de Setembro de 2013 e nº 631, de 30 de maio de 2017.

Art. 10. O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei Complementar no que for necessário, designando atribuições, inclusive, para a fiscalização e execução da mesma.

Prefeitura do Município de Saltinho, 22 de maio de 2019.

CARLOS ALBERTO LISI
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI
- Diretor Administrativo -

Projeto de Lei nº 015/2019, de Autoria do Prefeito Municipal Carlos Alberto Lisi.

LEI MUNICIPAL Nº: 685, DE 22 DE MAIO DE 2019.

(Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 554.070,66 para atender a demanda que especifica e dá providências correlatas).

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 685

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 554.070,66 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil, setenta reais e sessenta e seis centavos), junto a Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças e Patrimônio, destinados a suplementação das seguintes dotações do orçamento programa vigente no exercício de 2019:

I - Classificação: 02.02.06.10.301.0008.2017 - 3.3.90.39 (072) Outros Serviços 3º Pessoa Jurídica - R\$ 100.000,00 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB.

II - Classificação: 02.02.09.12.361.0014.2028 - 3.3.90.39 (125) Outros Serviços 3º Pessoa Jurídica - R\$ 102.701,38 - CONVÊNIO TRANSPORTE ALUNOS DO ESTADO.

III - Classificação: 02.02.07.12.365.0011.2024 - 3.1.90.11 (094) Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil - R\$ 200.000,00 - FUNDEB 60% INFANTIL.

IV - Classificação: 02.02.07.12.365.0011.2288 - 3.1.90.11 (097) Vencimentos e Vant. Fixas-Pessoal Civil - R\$ 151.369,28 - FUNDEB 60% CRECHES MUNICIPAIS.

Art. 2º. Os recursos orçamentários para cobertura do crédito suplementar que será aberto pela autorização contida no artigo 1º desta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação, calculado de acordo com o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, da ordem de R\$ 554.070,66.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 22 de maio de 2019.

CARLOS ALBERTO LISI
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI
- Diretor Administrativo -

www.piracicaba.sp.gov.br



Serviço de Informações
à População

156@piracicaba.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

SALTINHO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Análise de Despesa com Pessoal - Maio/2018 à abril/2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	mai/2018	jun/2018	jul/2018	ago/2018	set/2018	out/2018	nov/2018	dez/2018	jan/2019	fev/2019	mar/2019	abr/2019		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	81.254,79	66.308,37	58.757,08	60.422,82	60.245,66	60.658,64	63.562,53	77.734,07	58.907,97	58.691,90	57.998,05	66.471,78	771.013,66	0,00
Pessoal Ativo	81.254,79	66.308,37	58.757,08	60.422,82	60.245,66	60.658,64	63.562,53	77.734,07	58.907,97	58.691,90	57.998,05	66.471,78	771.013,66	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	68.581,20	52.269,88	46.899,20	48.190,48	48.053,14	48.373,28	50.824,36	59.566,00	47.019,27	47.043,59	46.310,81	51.841,67	614.772,88	0,00
Obrigações Patronais	12.673,59	14.038,49	11.857,88	12.232,34	12.192,52	12.285,36	12.938,17	18.168,07	11.888,70	11.648,31	11.687,24	14.630,11	156.240,78	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	81.254,79	66.308,37	58.757,08	60.422,82	60.245,66	60.658,64	63.562,53	77.734,07	58.907,97	58.691,90	57.998,05	66.471,78	771.013,66	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

	VALOR	% Sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	27.647.321,32	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	27.647.321,32	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa+IIIb)	771.013,66	2,79
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.658.839,28	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.575.897,32	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.492.955,35	5,40

FONTE: SCPI - Contabilidade - Câmara Municipal de Saltinho

Nota: 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
2 - A Câmara Municipal de Saltinho não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000.

PAULO ROBERTO DA SILVA
363.715.368-85
PRESIDENTE 2019/2020

GISLAINE AP. ARTHUR TEIXEIRA
285.628.688-76
COORDENADORA FINANCEIRA

ADRIANO ALVES CORREIA
417.643.658-10
RESP. CONTROLE INTERNO

Saltinho - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: MAIO/2018 A ABRIL/2019

LRF, art. 48 - Anexo 6 R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente Líquida Ajustada	27.647.321,32
Receita Corrente Líquida	27.647.321,32

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	771.013,66	2,79
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.658.839,28	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	1.575.897,32	5,70
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1.492.955,35	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Op. de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÕES EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
VALOR TOTAL	0,00	0,00

PAULO ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE 2019/2020
363.715.368-85

GISLAINE AP. ARTHUR TEIXEIRA
COORDENADORA FINANCEIRA
285.628.688-76

ADRIANO ALVES CORREIA
RESP. CONTROLE INTERNO
417.643.658-10

FONTE: SCPI - Contabilidade, CAMARA MUNICIPAL



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

EXTRATO DE CONTRATO

De ordem do Diretor Executivo, faço público, para conhecimento que a Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, celebrou Contrato, conforme resumo a seguir:

CONTRATADO: ELYSIO MIRA SOARES DE OLIVEIRA.

OBJETO: Cessão de direitos de uso de softwares de gerenciamento de Bibliotecas "PHL" (Personal Home Library).

DATA: 13/05/2019.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$3.121.56(três mil cento e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos).

CONTRATO: n.º 008/2019.

Piracicaba, 23 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS COPATTO
DIRETOR EXECUTIVO

COMDEMA

COMUNICADO

A Prefeitura de Piracicaba, em atendimento ao disposto no artigo 10º, seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº 251/10, faz saber a todos os interessados que está aberto o prazo para o cadastramento das entidades descritas no mencionado artigo da lei Complementar nº 251/10 para o processo de renovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, para o biênio 2019/2021, conforme segue:

Documentos exigidos:

- Cópia do estatuto da entidade registrado em Cartório ou cópia da lei de criação da entidade;

- Cópia da ata de posse da atual diretoria registrada em Cartório;

- Ofício assinado pelo representante legal com indicação dos representantes, titular e suplente, indicados para participação do processo de renovação do Conselho, contendo os dados completos das entidades e dos representantes (nome completo, endereço, e-mail, telefones celular e fixo).

Local do cadastramento: Núcleo de Educação Ambiental da Secretaria de Defesa do Meio Ambiente – Rua Maurice Allan, 77 – Parque do mirante.

Prazo: até o dia 25 de junho de 2019

Horário de atendimento: das 8:30 h às 11:30 h e das 13:00 h às 16:00 h.

Telefone para informações: 3417-9494.

Maiores informações podem ser obtida no site da Secretaria Municipal de defesa do meio Ambiente.

Faz saber também, que a reunião conjunta de cada categoria para a escolha das entidades que comporão a plenária do COMDEMA será realizada no dia 01/07/2019, com a primeira chamada às 19:00 h e segunda chamada às 19:30 h, Núcleo da Educação Ambiental (endereço acima), na conformidade dos incisos e parágrafos do artigo 10º, da Lei Complementar nº 251/10.

Piracicaba, 24 de maio de 2019.

LICENÇAS

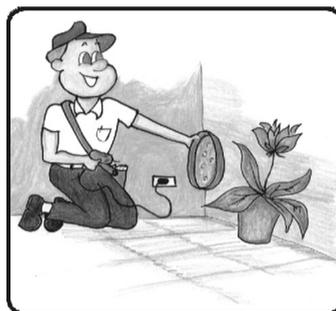
COMUNICADO DO REQUERIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO.

CORNETA AUTO PEÇAS LTDA ME

Torna público que requereu junto a SEDEMA - Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Piracicaba de forma concomitante a Licença Prévia e Instalação para a atividade de fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente, localizado(a) na Rua Edmar Furquim Cabral de Vasconcelos(Rua 15),279,Lote 06,setor 12, Quadra N,Bairro Capim Fino,Loteamento Industrial Uninorte, Piracicaba-SP.

DENGUE

Um problema de todos nós!



Vasos e plantas

Elimine ou fure todos os pratos de vasos e xaxins. Lave os pratos das plantas de três em três em dias.



Pneus e Garrafas

Pneus velhos: fure-os e guarde em local coberto, protegido da chuva. Garrafas velhas devem estar sempre vazias e de cabeça para baixo.



Entulhos

Todo o material que acumule água, deve ser colocado no lixo. As latas de lixo devem estar tampadas e em lugar coberto, pois a tampa pode servir de criadouro.



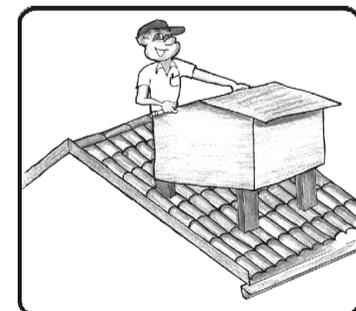
Calhas e Lajes

Mantenha limpas as calhas, lajes e piscinas. Estes locais necessitam de cuidados especiais. Isto evita que estes locais se tornem criadouros.



Bebedouros de animais

Se tiver animais, lave os depósitos de água com escova ou bucha e troque a água a cada dois dias.



Caixas d'água e cisternas

Caixas d'água, tambores, poços e cisternas devem ficar bem fechados e sem frestas. Colocar uma tela no cano do respiro (ladrão).

Diário Oficial na internet

acesse:

www.piracicaba.sp.gov.br